



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

| AVULSO Nº 24 |                     | PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – EM 12.08.2026 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------|---------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01           | Proc.<br>1622/26    | Ver. Fábio<br>Souza                          | Denomina de Izabela Caldas Dias (Belinha), a praça localizada no Conjunto Verdejante 2, Quadra A, no bairro Águas Lindas, e dá op.                                                                                                                                                                                    |
| 02           | Proc.<br>1623/26    | Ver. Fábio<br>Souza                          | Denomina de Passagem Bahia, a via pública localizada no Conjunto Verdejante IV, no bairro Águas Lindas, e dá op.                                                                                                                                                                                                      |
| 03           | Proc.<br>1625/26    | Ver. Marcos<br>Xavier                        | Institui a Política Municipal Experiência 50 + , com o objetivo de promover a inclusão, a valorização e a permanência de pessoas com 50 anos ou mais no mercado de trabalho, por meio de ações integradas entre o poder público, a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, no município de Belém, e dá op. |
| 04           | Proc.<br>1626/26    | Ver. Neia<br>Marques                         | Dispõe sobre a acessibilidade e a adaptação inclusiva das academias de atividades físicas de grande fluxo no município de Belém, estabelecendo critérios proporcionais ao número de usuários matriculados, garantindo às pessoas com deficiência o acesso irrestrito à prática de exercícios físicos, e dá op.        |
| 05           | Proc.<br>1627/26    | Ver. Neia<br>Marques                         | Institui o Programa Municipal Guarda Presente nas escolas – Belém, Cria o Selo Escola Segura – Belém, estabelece ações permanentes de educação, prevenção e orientação em segurança no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá op.                                                                                   |
| 06           | Proc.<br>1634/26    | Ver. Vivi Reis                               | Dispõe sobre a vedação da veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (bets) em bens públicos e espaços, e dá op.                                                                                                                                                                               |
| 07           | Proc. 1634-<br>A/26 | Ver. Vivi Reis                               | Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Cinema e Audiovisual Negro e Indígena no Município de Belém, e dá op.                                                                                                                                                                                                     |
| 08           | Proc.<br>1639/26    | Ver. Roni Gás                                | Altera o parágrafo único do art. 51 e adita § 10 ao art. 70 da Lei Orgânica do município de Belém, e dá op.                                                                                                                                                                                                           |
| 09           | Proc.<br>1642/26    | Ver. Vitor Sales                             | Institui diretrizes para a implementação de Ficha de Anamnese Ampliada para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do município de Belém, e dá op.                                                                                                                            |
| 10           | Proc.<br>1643/26    | Ver. Vitor Sales                             | Institui o Programa Escola Livre de Jogos de Azar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém, e dá op.                                                                                                                                                                                                   |
| 11           | Proc.<br>1645/26    | Ver. Vitor Sales                             | Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial Destaque do Ano aos srs. Soldado QPMP-O Marcelo Eduardo Gonçalves de Oliveira, 3º Sargento QPMP-O Flávio Moraes de Souza, Tem. Cel.-3 Fábio Souza Campos, 1º Tem. QOPM José Luiz Souza Franco, Soldado QPMP-O Paulo Vinicius Caldas da Silva, e dá op.        |
| 12           | Proc.<br>1646/26    | Ver. Vitor Sales                             | Dispõe sobre a Política Municipal de Estimulo ao Brincar na Infância, Institui a Semana Municipal do Brincar no município de Belém, e dá op.                                                                                                                                                                          |
| 13           | Proc.<br>1647/26    | Ver. Vitor Sales                             | Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, dos Transtornos de Ansiedade e da Síndrome do Pânico no município de Belém, e dá op.                                                                                                                                          |



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

|    |                  |                     |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|------------------|---------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | Proc.<br>1650/26 | Ver.<br>Farah       | Pablo   | Institui no Distrito de Mosqueiro Mudança de Nomenclatura da Travessa Bela Vista, no bairro das Mangueiras, para travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana, e dá op.                                                                                                                     |
| 15 | Proc.<br>1651/26 | Ver.<br>Farah       | Pablo   | Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao advogado Thiago José Ximenes Machado, e dá op.                                                                                                                                                                                    |
| 16 | Proc.<br>1652/26 | Ver.<br>Farah       | Pablo   | Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao advogado Jonatan dos Santos Pereira, e dá op.                                                                                                                                                                                     |
| 17 | Proc.<br>1653/26 | Ver.<br>Barra       | Ágatha  | Institui o Dia Municipal de doação de leite materno no município de Belém, e dá op.                                                                                                                                                                                                          |
| 18 | Proc.<br>1655/26 | Ver.<br>Barbalho    | Nay     | Dispõe sobre a fiscalização, sanções administrativas e medidas de prevenção ao descumprimento da legislação que proíbe a utilização de fogos com estampido no âmbito do município de Belém, e dá op.                                                                                         |
| 19 | Proc.<br>1663/26 | Ver.<br>Wayne       | John    | Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa e o Diploma Mérito Advocaticio Dr. Zeno Veloso ao sr. Rodrigo Alves, e dá op.                                                                                                                                                           |
| 20 | Proc.<br>1664/26 | Ver.<br>Wayne       | John    | Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa e o Diploma Mérito Advocaticio Dr. Zeno Veloso ao sr. Alexandre Augusto de Pinho Pires, e dá op.                                                                                                                                        |
| 21 | Proc.<br>1668/26 | Ver.<br>Moraes      | Rodrigo | Concede o Diploma Empresa Cidadã de Belém e o Selo Empresa Cidadã a Route Burger And Beer, e dá op.                                                                                                                                                                                          |
| 22 | Proc.<br>1670/26 | Ver.<br>Moraes      | Rodrigo | Concede o Diploma Mérito Advocaticio Dr. Zeno Veloso a Jonatan dos Santos Pereira, e dá op.                                                                                                                                                                                                  |
| 23 | Proc.<br>1671/26 | Ver.<br>Moraes      | Rodrigo | Concede o Diploma Mérito Advocaticio Dr. Elder Lisboa a João Carlos Fonseca Batista, e dá op.                                                                                                                                                                                                |
| 24 | Proc.<br>1672/26 | Ver.<br>Moraes      | Rodrigo | Concede o Diploma Mérito Advocaticio Dr. Osvaldo Serrão a Thiago José Ximenes Machado, e dá op.                                                                                                                                                                                              |
| 25 | Proc.<br>1673/26 | Ver.<br>Moraes      | Rodrigo | Concede o Diploma Empresa Cidadã de Belém e o Selo Empresa Cidadã a Oral Blue, e dá op.                                                                                                                                                                                                      |
| 26 | Proc.<br>1677/26 | Ver.<br>dos Animais | Raquel  | Dispõe sobre a proibição da exposição e da comercialização de aves em condições incompatíveis com seu bem-estar, nas feiras livres, mercados públicos e demais logradouros públicos do município de Belém, e estabelece medidas de fiscalização apreensão e destinação dos animais, e dá op. |

1622,12/08/2026-09/05



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



## PROJETO DE LEI

**“Denomina de IZABELA CALDAS DIAS (Belinha), a Praça localizada no Conjunto Verdejante 2, Quadra A, no bairro Águas Lindas, e dá outras providências”.**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de **IZABELA CALDAS DIAS (Belinha)**, a Praça localizada no Conjunto Verdejante 2, Quadra A, no bairro Águas Lindas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 11 de agosto de 2026.

Vereador **FÁBIO SOUZA - PSB**  
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
Câmara Municipal de Belém  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA  
e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com  
**LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA**  
**LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

---

**JUSTIFICATIVA**

Os moradores do Conjunto Verdejante, Quadra A, do bairro Águas Lindas, pleiteam uma homenagem póstuma a (Belinha) Izabela Caldas Dias, moradora do Conjunto e que frequentava o bosquinho junto com os Desbravadores, grupo em que participava de reuniões na praça.

Era o “point” certo às tardes ver Izabela nas copas das árvores do bosquinho, brincando com outras crianças. Não há como olhar para a Praça e não sentir a presença de Belinha.

Ressalto, na oportunidade, que seus pais ainda residem na proximidade e contribuem com os cuidados do bosquinho.



Nós moradores do conjunto verdejante 2 quadra 9 A. Lindas, abaixo assinamos e concordamos com a homenagem póstuma a ser prestada à Izabela Caldas Dias (Belinha), denominando a Praça com seu nome. Destacamos que a Izabela foi moradora, ela amava brincar no bosquinho da quadra 9, subia nas arvores, passava todas as suas tarde lá, lá no bosquinho ela e seus amigos do grupo do desbravadores faziam suas reuniões semanais. La ela passou uma grande parte da sua vida. Ela era amada por todos que a conheciam, todos os moradores da rua gostavam dela. Hoje os pais dela ainda moram no mesmo lugar, e ajudam a cuidar do nosso bosquinho até hoje.

1. José Raimundo Matos da Silva RG 2287400
2. LEONARDO NAZARENASCHENTO C. RG 3159839
3. SILVANA TEIXEIRA CABRAL RG 1756704
4. BERNARDO RIBEIRO CABRAL RG 056072-29
5. Jonan Cordoso RG 9703838241
6. Jilmarom Braga. RG \_\_\_\_\_
7. Jessi Cordoso RG \_\_\_\_\_
8. Reginaldo Camdos RG \_\_\_\_\_
9. Isela B. Caldas RG 6813849
10. Elaine D. de Souza RG 5468505
11. Lucas P. de Silva RG 5150161
12. Carlos Roberto Pereira da Silva RG 2421663
13. Valdir Cristó de Souza Souza RG \_\_\_\_\_
14. Adilmar F. de Oliveira RG 6865135
15. Reginaldo H. de Souza RG \_\_\_\_\_
16. Marcos do Socorro Miranda Ramos RG 4282800
17. Emanuel Ramos Teixeira RG \_\_\_\_\_
18. Edimara Argio Brandão RG 3109773
19. Thays Francisco RG 254236652-72
20. Poliana Silva Kubeiro RG 2518222-95
21. Marcilio Kubeiro RG 01030015-15
22. Alfonso Ramos S. Guedes RG 1875452
23. Russandro Cabral Pinto Dias RG 035208292-58
24. Thiago Trindade de Souza RG 3303894
25. Marcel de Nazareno Lima RG 377495-4
26. Alcides dos S. Gomes RG 234462
27. Anaís S. de Roberto RG 018
28. Dulcinea Kubeiro Caldas RG 01817720279
29. Elisa Silva RG 1796495
30. Juliana Zaira Junior RG 3705281



1523.12/08/2026-09/05

  
Presidente

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## PROJETO DE LEI

**“Denomina de PASSAGEM BAHIA, a via pública localizada no Conjunto Verdejante IV, no bairro Águas Lindas e dá outras providências”.**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de **PASSAGEM BAHIA**, a via pública localizada no Conjunto Verdejante IV, no bairro Águas Lindas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, em Belém, aos 11 de agosto de 2026.



Vereador **FÁBIO SOUZA** - PSB  
Líder de Governo na Câmara Municipal de Belém

*Assessoria Legislativa: Marluce Machado*

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA  
Câmara Municipal de Belém  
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA  
e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com  
**LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA**  
**LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica por ser uma rua nova, conforme abaixo assinado dos moradores, que pleiteam a colocação de Passagem BAHIA devido a dificuldade em receber correspondências, em virtude de não haver um nome oficial da aludida via, no bairro de Águas Lindas.

Ressalto, na oportunidade, que os moradores escolheram em comum acordo o nome da Passagem, a qual anexo, abaixo assinado dos residentes.

**Ao Exmo. Sr. Fabio Souza, Vereador do Município de Belém – Pará.**

Nós, cidadãos abaixo-assinados, residentes e domiciliados no município de Belém, solicitamos a Vossa Excelência que seja atribuída a denominação da rua "**PASSAGEM BAHIA**" à via pública onde residimos, devido ser uma rua nova, não há nome fixo, onde a mesma fica localizada no CONJUNTO VERDEJANTE IV, bairro de ÁGUAS LINDAS, nesta cidade.

Justificamos este pedido pelo fato da rua atualmente não possuir nome oficial, o que causa transtornos na entrega de correspondências e na localização por parte dos serviços de utilidade pública. Na certeza de termos o nosso pleito atendido, por ser de inteira justiça, encaminhamos este documento totalmente assinado por todos os moradores da rua.

Por estarmos de acordo com a denominação proposta, firmamos o presente documento.

Belém-PA, 13 de junho de 2026.

### **Lista de Assinaturas**

1. Nome Completo: Maílene da Silva Oliveira Fone: 9199260-9785
2. Nome Completo: Raick Ramon Oliveira da Silva Fone: 9198287-2536
3. Nome Completo: Maria José S. Bentes Fone: 9118181.57-49-
4. Nome Completo: Edson da Silva Texeira Fone: 9892784.86
5. Nome Completo: Jefferson Fone: 8483904
6. Nome Completo: U. Uiciliana Santo Fone: 84883904
7. Nome Completo: Tatiane C. de Jesus Fone: 98252-0183
8. Nome Completo: Aldemise M. Lima Fone: 993831186
9. Nome Completo: George Vera das Neves Fone: 980244545
10. Nome Completo: Motim Luis de Almeida Fone: 982009437
11. Nome Completo: RORIFE LEAL Fone: 985004473
12. Nome Completo: Ruon Leal Fone: 981839540
13. Nome Completo: Iranildes Barbosa Fone: 9-8528-6644
14. Nome Completo: MARILSON GOMES Fone: 9.9606.5562
15. Nome Completo: Cecilia Fone: \_\_\_\_\_
16. Nome Completo: Renato do Fone: \_\_\_\_\_
17. Nome Completo: Alexandra Almeida da Silva Fone: \_\_\_\_\_
18. Nome Completo: Dorivaldo Oliveira Fone: 983597673
19. Nome Completo: Anna Paula da Silva Oliveira Fone: 91998309431



20. Nome Completo: Simone Pacheco 2nd Fone: 91980731023
21. Nome Completo: Rainha Pacheco Leal Fone: 91980731023
22. Nome Completo: Maria de Jesus P Gomes Fone: 981468764
23. Nome Completo: Marc Batista V Leimer Fone: 98242-4790
24. Nome Completo: Ezra do V B Fone: 99341-1514
25. Nome Completo: Vitor L P Junior Fone: 95 998244958
26. Nome Completo: William S Rodrigues Fone: 980734709
27. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
28. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
29. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
30. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
31. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
32. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
33. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
34. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
35. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
36. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
37. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
38. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
39. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
40. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
41. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
42. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
43. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
44. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
45. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
46. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
47. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
48. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
49. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_
50. Nome Completo: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Belém**  
**Poder Legislativo**

**Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos**



1625.12/08/2026-09/15

**PROJETO DE LEI Nº...../2026**

Institui a Política Municipal “Experiência 50+”, com o objetivo de promover a inclusão, a valorização e a permanência de pessoas com 50 anos ou mais no mercado de trabalho, por meio de ações integradas entre o poder público, a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, no Município de Belém, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Belém, a Política Municipal “Experiência 50+” para Valorização da Maturidade Profissional, com o objetivo de promover a inclusão, a valorização e a permanência de pessoas com 50 anos ou mais no mercado de trabalho, por meio de ações integradas entre o poder público, a iniciativa privada e entidades da sociedade civil.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política:

- I – estimular a formação continuada e a atualização profissional das pessoas com 50 anos ou mais;
- II – incentivar empresas e organizações a adotar práticas inclusivas de recrutamento, seleção e retenção de trabalhadores maduros;
- III – promover campanhas educativas contra o etarismo e a favor da diversidade geracional nos ambientes de trabalho;
- IV – apoiar o empreendedorismo 50+, por meio de orientações, mentorias e capacitações gerenciais em parceria com a iniciativa privada e instituições de ensino;
- V – reconhecer e valorizar a contribuição social e econômica dos profissionais maduros;
- VI – fomentar parcerias com instituições de ensino, sindicatos e organizações da sociedade civil para a promoção da inclusão produtiva da população 50+.

**Art. 3º** - O Poder Executivo promoverá, ao longo do ano, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado, campanhas de conscientização e

**Endereço: Travessa Curuzú, Nº 1755 – Bairro do Marco – CEP: 66093-802**

**[gabinetemarcosxavier@gmail.com](mailto:gabinetemarcosxavier@gmail.com)**

**Fone: (91) 98381-0123**



***Câmara Municipal de Belém***  
***Poder Legislativo***  
***Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos***

difusão de informações sobre a importância da diversidade geracional e o combate ao etarismo no mercado de trabalho.

**Art. 4º** - As políticas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Laércio Barbalho, Belém/Pa, em 12 de AGOSTO de 2026.

**VEREADOR MARCOS XAVIER**  
**REPUBLICANOS**



*Câmara Municipal de Belém*  
*Poder Legislativo*  
*Gabinete do Vereador Marcos Xavier – Republicanos*

---

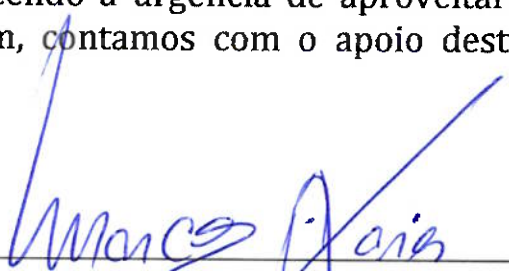
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no Município de Belém, a Política Municipal “Experiência 50+” para Valorização da Maturidade Profissional, com o objetivo de promover a inclusão, a valorização e a permanência de pessoas com 50 anos ou mais no mercado de trabalho, viabilizando ações integradas entre o poder público, a iniciativa privada e entidades da sociedade civil.

A população brasileira envelhece rapidamente e, segundo o IBGE, a faixa acima dos 50 anos representa uma parcela expressiva e crescente da sociedade. Contudo, estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da CNI (Confederação Nacional da Indústria) indicam que esse grupo enfrenta grandes barreiras para se manter economicamente ativo, acumulando maiores prazos de recolocação. O etarismo consolida-se como um obstáculo persistente, impedindo que empresas e instituições aproveitem a experiência, a maturidade emocional e a responsabilidade características dessa faixa etária.

A matéria possui relevante interesse social e ampara-se constitucionalmente no interesse local e na competência suplementar do Município (**Art. 30, I e II, da CF/88**), alinhando-se às diretrizes constitucionais de valorização do trabalho, de proteção à dignidade da pessoa humana e de fomento ao desenvolvimento econômico local. O texto delineia diretrizes e campanhas de conscientização que preservam a total harmonia institucional e a independência dos Poderes, visto que a proposta prioriza o estabelecimento de parcerias, a articulação institucional e o aproveitamento das estruturas municipais já existentes, sem criar despesas obrigatórias imediatas ou incorrer em vício de iniciativa. Trata-se de norma de caráter programático que atua por meio das dotações vigentes, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e a legalidade.

Diante do exposto, reconhecendo a urgência de aproveitar o potencial produtivo da população madura de Belém, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta matéria.

  
VEREADOR MARCOS XAVIER  
REPUBLICANOS





Presidente

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.**

**DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE E A ADAPTAÇÃO INCLUSIVA DAS ACADEMIAS DE ATIVIDADES FÍSICAS DE GRANDE FLUXO NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PROPORCIONAIS AO NÚMERO DE USUÁRIOS MATRICULADOS, GARANTINDO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O ACESSO IRRESTRITO À PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTATUI:**

**Art. 1º**

Ficam as academias de atividades físicas, musculação, ginástica, treinamento funcional, artes marciais, dança, esportes e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, localizados no Município de Belém, obrigadas a adotar medidas de acessibilidade e inclusão destinadas às pessoas com deficiência, independentemente da natureza, origem ou grau da deficiência.

**Parágrafo único.** As medidas previstas nesta Lei têm por finalidade assegurar às pessoas com deficiência o acesso, a permanência, a circulação, a utilização dos espaços e equipamentos e a participação nas atividades físicas oferecidas pelo estabelecimento, observadas suas necessidades e limitações individuais.

**Art. 2º**

Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

**Art. 3º**

As academias deverão promover adaptações razoáveis e acessibilidade em suas estruturas físicas, equipamentos, serviços e procedimentos, de modo a possibilitar a prática de atividades físicas pelas pessoas com deficiência.

§ 1º As adaptações deverão considerar, sempre que aplicável:

- I – Deficiência física ou motora;
- II – Deficiência visual;
- III – Deficiência auditiva;
- IV – Deficiência intelectual;
- V – Deficiência múltipla;
- VI – Demais deficiências reconhecidas pela legislação vigente.

§ 2º A acessibilidade deverá ser assegurada não apenas no acesso à academia, mas também nos ambientes internos destinados à prática de exercícios, banheiros, vestiários, áreas de circulação, recepção e demais espaços de utilização dos alunos.

**Art. 4º**

As obrigações previstas nesta Lei serão aplicadas de forma **progressiva e proporcional ao número de clientes matriculados**, observados os seguintes critérios:

**I – Academias com até 100 alunos matriculados:**

- a) Garantia de acessibilidade nas áreas de entrada, circulação e utilização dos ambientes;
- b) Disponibilização de, no mínimo, **2 equipamentos ou estações adaptáveis** para exercícios;
- c) Disponibilização de banheiro acessível, quando exigível pela legislação de acessibilidade;
- d) Capacitação básica dos funcionários para atendimento inclusivo às pessoas com deficiência.

**II – Academias de 101 a 300 alunos matriculados:**

- a) Cumprimento das exigências previstas no inciso I;
- b) Disponibilização de, no mínimo, **4 equipamentos ou estações adaptáveis**;
- c) Adaptação de pelo menos uma área destinada à prática de exercícios funcionais;
- d) Disponibilização de recursos de comunicação acessível;
- e) Capacitação periódica dos profissionais e funcionários para atendimento às pessoas com deficiência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

**III – Academias de 301 a 500 alunos matriculados:**

- a) Cumprimento das exigências previstas nos incisos I e II;
- b) Disponibilização de, no mínimo, **6 equipamentos ou estações adaptáveis**;
- c) Garantia de espaço físico adequado para treinamento e acompanhamento de pessoas com deficiência;
- d) Disponibilização de pelo menos um profissional capacitado em exercício físico adaptado ou treinamento inclusivo durante o horário de funcionamento;
- e) Adoção de mecanismos de orientação visual, tátil e sonora compatíveis com as características do estabelecimento.

**IV – academias com mais de 500 alunos matriculados:**

- a) Cumprimento das exigências previstas nos incisos anteriores;
- b) Disponibilização de, no mínimo, **8 equipamentos ou estações adaptáveis**;
- c) Manutenção de área específica e permanentemente acessível para exercícios adaptados;
- d) Disponibilização, durante o horário de funcionamento, de profissional com capacitação comprovada em atividade física adaptada, acessibilidade ou inclusão de pessoas com deficiência;
- e) Adoção de programa permanente de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência.

**Art. 5º**

Os equipamentos adaptados ou adaptáveis deverão ser selecionados considerando a diversidade das deficiências e poderão compreender, entre outros:

- I – Equipamentos de musculação com possibilidade de regulagem e adaptação;
- II – Bicicletas ergométricas e equipamentos cardiovasculares acessíveis;
- III – Equipamentos para exercícios de membros superiores e inferiores;
- IV – Equipamentos destinados ao fortalecimento e à mobilidade;
- V – Barras, suportes e acessórios adaptados;
- VI – Equipamentos e acessórios para treinamento funcional;
- VII – Demais equipamentos que possibilitem adaptações individualizadas.

**Parágrafo único.** A quantidade e o tipo de equipamentos deverão observar as características do estabelecimento, o número de usuários com deficiência e as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

**Art. 6º**

É vedada a cobrança de valores adicionais, taxas ou mensalidades diferenciadas exclusivamente em razão da utilização de equipamentos



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

adaptados, recursos de acessibilidade ou serviços necessários à inclusão da pessoa com deficiência.

**Art. 7º**

É vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento de matrícula, acesso ou permanência da pessoa com deficiência nas academias abrangidas por esta Lei.

§ 1º A academia não poderá recusar a matrícula ou o acesso de pessoa com deficiência sob a alegação genérica de que seus equipamentos não são adequados.

§ 2º Eventuais limitações para determinada atividade deverão ser individualmente justificadas por critérios técnicos e de segurança, não podendo servir como fundamento para impedir o acesso geral da pessoa com deficiência ao estabelecimento.

**Art. 8º**

As academias deverão disponibilizar informações acessíveis acerca dos equipamentos adaptados, serviços e recursos de inclusão existentes no estabelecimento.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio físico ou digital, observadas, sempre que possível, tecnologias de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, auditiva ou outras necessidades específicas.

**Art. 9º**

Os profissionais de educação física que atuarem diretamente no acompanhamento de pessoas com deficiência deverão observar as normas profissionais e técnicas aplicáveis, respeitando as necessidades individuais, limitações funcionais e objetivos de cada aluno.

**Art. 10.**

O número de alunos matriculados para fins de enquadramento nos critérios previstos no art. 4º será apurado com base na quantidade de contratos ativos de matrícula no estabelecimento.

§ 1º As academias deverão manter registro atualizado do número de alunos matriculados.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

§ 2º Para academias que funcionem em unidades integradas ou que possuam mais de uma unidade no Município, o cálculo será realizado individualmente por estabelecimento físico.

**Art. 11.**

As academias que iniciarem suas atividades após a publicação desta Lei deverão cumprir integralmente as disposições nela previstas desde o início de seu funcionamento.

**Art. 12.**

As academias em funcionamento na data de publicação desta Lei terão prazo de:

- I – **12 (doze) meses** para adequações relacionadas à acessibilidade arquitetônica e estrutural;
- II – **18 (dezoito) meses** para aquisição ou adaptação dos equipamentos;
- III – **12 (doze) meses** para capacitação inicial dos funcionários e profissionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma específico de adequação para estabelecimentos que comprovem a necessidade de prazo adicional para realização de obras estruturais, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 13.**

O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá fiscalizar o cumprimento desta Lei, inclusive mediante inspeções, notificações e demais instrumentos administrativos previstos na legislação municipal.

**Art. 14.**

O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a gravidade e a reincidência:

- I – Advertência;
- II – Notificação para adequação;
- III – Multa administrativa, na forma da regulamentação;
- IV – Em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro;
- V – Persistindo o descumprimento, suspensão temporária da licença de funcionamento, observado o devido processo legal e a legislação municipal aplicável.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

**Art. 15.**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – Aos padrões mínimos de acessibilidade;
- II – Aos critérios técnicos para equipamentos adaptados;
- III – À capacitação dos profissionais;
- IV – Aos procedimentos de fiscalização;
- V – Aos valores e critérios das multas;
- VI – Aos procedimentos para concessão de prazo adicional para adequações estruturais.

**Art. 16.**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17.**

Decorrido o prazo estabelecido no art. 12 desta Lei para a adaptação das academias às normas de inclusão e acessibilidade, a **concessão, renovação ou manutenção do Alvará de Funcionamento** dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei ficará condicionada à comprovação do cumprimento das medidas de acessibilidade e inclusão previstas nesta Lei e na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada mediante **certificação ou documento técnico emitido pelo órgão municipal competente**, atestando que o estabelecimento atende aos requisitos mínimos de acessibilidade exigidos para o seu porte e número de alunos matriculados.

§ 2º A ausência das adaptações exigidas, após o encerramento do prazo previsto no art. 12, impedirá a concessão ou renovação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas nesta Lei.

§ 3º As academias que já possuem Alvará de Funcionamento válido na data de entrada em vigor desta Lei poderão permanecer em funcionamento durante o período de adaptação previsto no art. 12, desde que cumpram o cronograma de adequação estabelecido pelo órgão municipal competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

§ 4º Encerrado o prazo de adaptação, a renovação do Alvará de Funcionamento ficará condicionada à apresentação da certificação de acessibilidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo será aplicado sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares relativas ao licenciamento, segurança, prevenção contra incêndio, condições sanitárias, acessibilidade e funcionamento dos estabelecimentos.

**Art. 18.**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a **inclusão das pessoas com deficiência nas atividades físicas e esportivas oferecidas pelas academias de Belém**, garantindo que o direito à saúde, ao esporte, ao lazer e à convivência social seja efetivamente acessível a todos.

A prática regular de atividade física possui reconhecida importância para a melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, fortalecimento muscular, desenvolvimento da autonomia, melhoria da mobilidade e promoção da saúde física e mental.

Entretanto, pessoas com deficiência ainda encontram diversas barreiras para acessar academias e centros de atividades físicas. Muitas vezes, o problema não está na ausência de interesse ou capacidade do usuário, mas na inexistência de estrutura adequada, equipamentos adaptáveis, profissionais capacitados e condições mínimas de acessibilidade.

A proposta busca superar essa realidade mediante a criação de uma política municipal de **academias verdadeiramente inclusivas**.

Um dos principais diferenciais do projeto é estabelecer **critérios proporcionais ao número de alunos matriculados**. Dessa forma, pequenas academias não estarão sujeitas às mesmas exigências estruturais de grandes estabelecimentos, ao mesmo tempo em que academias de elevado fluxo, que possuem maior capacidade econômica e maior circulação de pessoas, deverão oferecer estrutura proporcional à sua dimensão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

A proposta também adota conceito amplo de inclusão, abrangendo pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, múltipla e outras reconhecidas pela legislação.

Não basta garantir que uma pessoa com deficiência consiga entrar na academia. É necessário que ela consiga **circular, utilizar os equipamentos, acessar os banheiros, participar das atividades e receber atendimento adequado**, de acordo com suas necessidades específicas.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, bem como com as normas nacionais de proteção e inclusão das pessoas com deficiência.

A Constituição Federal assegura o direito à saúde, ao esporte e ao lazer, enquanto a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – estabelece importantes diretrizes para a eliminação das barreiras e para a promoção da acessibilidade e da inclusão social.

Também se busca impedir que a pessoa com deficiência seja submetida a cobrança adicional simplesmente porque necessita utilizar equipamento adaptado ou recurso de acessibilidade.

A presente proposição, portanto, não pretende criar privilégio, mas **garantir igualdade material**, permitindo que todos possam usufruir dos benefícios da atividade física.

Belém precisa avançar na construção de uma cidade acessível, inclusiva e capaz de oferecer oportunidades iguais para todos os seus cidadãos.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Laércio Barbalho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NEIA MARQUES**

**VEREADORA – PA**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

1627, 12/08/2026 09h05  
presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
“GUARDA PRESENTE NAS ESCOLAS –  
BELÉM”, CRIA O SELO “ESCOLA SEGURA  
– BELÉM”, ESTABELECE AÇÕES  
PERMANENTES DE EDUCAÇÃO,  
PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO EM  
SEGURANÇA NO ÂMBITO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM ESTATUI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA “GUARDA PRESENTE NAS ESCOLAS – BELÉM”

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o **Programa Municipal “Guarda Presente nas Escolas – Belém”**, destinado à realização de ações permanentes de educação, prevenção, orientação e proteção da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Programa terá caráter:

I – Educativo;

II – Preventivo;

III – Orientativo;

IV – Protetivo;

V – Comunitário;

VI – De promoção da cultura de paz; e

VII – De aproximação entre a Guarda Municipal de Belém e a comunidade escolar.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – Aproximar a Guarda Municipal dos estudantes, professores, servidores, pais e responsáveis;
- II – Desenvolver ações de prevenção à violência no ambiente escolar e em seu entorno;
- III – Promover educação cívica e cidadania;
- IV – Estimular o respeito às leis, às normas de convivência e aos direitos individuais e coletivos;
- V – Orientar os estudantes sobre prevenção de riscos e situações de emergência;
- VI – Ensinar formas adequadas de solicitar auxílio das forças de segurança e dos serviços públicos de emergência;
- VII – Divulgar os canais oficiais de denúncia e proteção;
- VIII – Orientar sobre violência física, psicológica, sexual, doméstica e familiar;
- IX – Prevenir e combater bullying e cyberbullying;
- X – Promover o respeito às diferenças e à diversidade;
- XI – Orientar sobre segurança no trânsito e no deslocamento entre residência e escola;
- XII – Promover noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes;
- XIII – Estimular a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos;
- XIV – Fortalecer os mecanismos de proteção de crianças e adolescentes;
- XV – Aproximar a escola da rede municipal de proteção;
- XVI – Possibilitar a identificação preventiva de situações de vulnerabilidade e risco; e
- XVII – Criar mecanismos seguros de comunicação entre a comunidade escolar e os órgãos municipais competentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**  
**CAPÍTULO II**

**DA EQUIPE ESPECIALIZADA DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO ESCOLAR**

**Art. 4º** As atividades educativas do Programa serão realizadas, preferencialmente, por **equipe da Guarda Municipal de Belém capacitada e especializada em educação preventiva e segurança escolar**, especialmente designada para essa finalidade.

**§ 1º** A equipe de que trata o caput deverá ser composta, preferencialmente, por agentes da Guarda Municipal que tenham capacitação específica ou experiência nas áreas de:

- I – Segurança escolar;
- II – Proteção de crianças e adolescentes;
- III – Direitos humanos;
- IV – Prevenção da violência;
- V – Mediação e resolução pacífica de conflitos;
- VI – Comunicação não violenta;
- VII – Bullying e cyberbullying;
- VIII – Prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- IX – Identificação e encaminhamento de situações de abuso e violência;
- X – Primeiros socorros;
- XI – Atendimento humanizado;
- XII – Proteção de pessoas com deficiência;
- XIII – Educação para a cidadania; e
- XIV – Protocolos de emergência.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá promover cursos, treinamentos, capacitações e atualizações periódicas dos agentes integrantes da equipe especializada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

**§ 3º** A capacitação poderá ser realizada mediante cooperação com instituições públicas, órgãos de segurança, instituições de ensino, profissionais especializados e entidades da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

**§ 4º** A equipe especializada poderá contar, quando necessário, com profissionais de outras áreas, especialmente educação, saúde, assistência social e psicologia, mediante os instrumentos legais adequados.

**Art. 5º** A equipe especializada deverá utilizar linguagem adequada à faixa etária dos estudantes, metodologia pedagógica apropriada e recursos educativos que favoreçam a participação e a compreensão das informações.

**Art. 6º** Os agentes integrantes da equipe especializada deverão atuar prioritariamente de maneira **educativa, preventiva, orientativa e humanizada**, não sendo as palestras e atividades pedagógicas utilizadas como instrumento de intimidação ou constrangimento dos estudantes.

**CAPÍTULO III**

**DAS PALESTRAS, VISITAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS**

**Art. 7º** As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão receber visitas periódicas da equipe especializada da Guarda Municipal de Belém.

**§ 1º** As atividades poderão ocorrer, preferencialmente, ao menos uma vez a cada semestre em cada unidade escolar, conforme planejamento operacional e disponibilidade administrativa.

**§ 2º** As escolas poderão solicitar visitas extraordinárias quando identificada situação que justifique ação preventiva ou educativa.

**Art. 8º** As palestras, oficinas e atividades poderão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- I – Educação cívica;
- II – Cidadania;
- III – Direitos e deveres;
- IV – Respeito às leis;
- V – Convivência social;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

- VI – Cultura de paz;
- VII – Prevenção da violência;
- VIII – Segurança escolar;
- IX – Segurança no entorno da escola;
- X – Prevenção de acidentes;
- XI – Noções de primeiros socorros;
- XII – Números de emergência e utilidade pública;
- XIII – Formas de comunicação com a Guarda Municipal;
- XIV – Canais oficiais de denúncia;
- XV – Violência doméstica e familiar;
- XVI – Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- XVII – Violência física e psicológica;
- XVIII – Bullying;
- XIX – Cyberbullying;
- XX – Violência nas redes sociais;
- XXI – Segurança digital;
- XXII – Prevenção ao uso de drogas;
- XXIII – Prevenção de acidentes de trânsito;
- XXIV – Respeito às pessoas com deficiência;
- XXV – Combate à discriminação;
- XXVI – Preservação do patrimônio público;
- XXVII – Responsabilidade ambiental;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

XXVIII – Prevenção de situações de risco;

XXIX – Identificação de comportamentos potencialmente perigosos;

XXX – Procedimentos diante de emergências; e

XXXI – Demais assuntos relacionados à segurança, cidadania e proteção da comunidade escolar.

**CAPÍTULO IV**

**DO CANAL DE CONFIANÇA DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 9º** Fica instituído o **Canal de Confiança da Comunidade Escolar**, destinado a facilitar a comunicação segura entre estudantes, professores, servidores, pais ou responsáveis e os órgãos municipais competentes.

**Art. 10.** O Canal de Confiança poderá ser disponibilizado por meio de:

I – QR Code afixado nas unidades escolares;

II – Plataforma digital;

III – Aplicativo;

IV – Telefone;

V – Atendimento presencial;

VI – Outros mecanismos tecnológicos ou administrativos disponíveis.

**§ 1º** O Canal deverá possibilitar, sempre que tecnicamente possível, o encaminhamento de informações relativas a:

I – Violência;

II – Ameaças;

III – Bullying;

IV – Cyberbullying;

V – Abuso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

VI – Exploração sexual;

VII – Violência doméstica ou familiar;

VIII – Tráfico ou uso de drogas nas proximidades da escola;

IX – Depredação do patrimônio público;

X – Situações de risco à integridade física ou psicológica de estudantes;

XI – Ameaças contra a comunidade escolar; e

XII – Outras situações que possam comprometer a segurança escolar.

**§ 2º** O Canal deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de proteção integral da criança e do adolescente.

**§ 3º** O Canal não substituirá os serviços oficiais de emergência, investigação criminal ou atendimento especializado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO BOTÃO DE ALERTA E DOS MEIOS DE EMERGÊNCIA**

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá disponibilizar, nas unidades escolares, mecanismos tecnológicos de acionamento rápido da Guarda Municipal ou de outros órgãos competentes, inclusive sistema denominado “**Botão de Alerta Escolar**” ou ferramenta equivalente.

**§ 1º** O sistema poderá ser utilizado em situações de emergência que representem risco à integridade física de estudantes, professores ou servidores.

**§ 2º** A implementação observará a disponibilidade técnica, orçamentária e operacional do Município.

**Art. 12.** As escolas deverão ser orientadas pela equipe especializada quanto aos números oficiais de emergência e aos procedimentos adequados para acionamento dos serviços públicos.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**  
**CAPÍTULO VI**

**DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA ESCOLAR**

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá estabelecer **Protocolo Municipal de Segurança Preventiva Escolar**, destinado a orientar as unidades da Rede Municipal de Ensino sobre procedimentos preventivos e de resposta a situações de risco.

**Art. 14.** O protocolo poderá contemplar:

- I – Procedimentos diante de ameaças;
- II – Procedimentos diante de agressões;
- III – Situações envolvendo armas ou objetos potencialmente perigosos;
- IV – Violência contra crianças e adolescentes;
- V – Violência doméstica;
- VI – Abuso e exploração sexual;
- VII – Bullying e cyberbullying;
- VIII – Desaparecimento ou evasão de estudantes;
- IX – Emergências médicas;
- X – Incêndios e outras emergências;
- XI – Comunicação com órgãos de segurança;
- XII – Acionamento da rede de proteção;
- XIII – Preservação da integridade dos estudantes;
- XIV – Proteção dos profissionais da educação; e
- XV – Procedimentos de pós-atendimento e encaminhamento.

**Parágrafo único.** O protocolo deverá respeitar as competências constitucionais e legais de cada órgão envolvido.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**  
**CAPÍTULO VII**

**DO SELO “ESCOLA SEGURA – BELÉM”**

**Art. 15.** Fica criado o Selo “Escola Segura – Belém”, destinado a reconhecer as unidades escolares que adotem boas práticas de prevenção, segurança, cidadania e proteção da comunidade escolar.

**Art. 16.** Poderão ser considerados critérios para concessão do Selo:

- I – Participação nas ações do Programa;
- II – Realização periódica de atividades educativas;
- III – Existência de materiais informativos sobre canais de emergência;
- IV – Divulgação dos canais de denúncia;
- V – Realização de atividades de prevenção ao bullying;
- VI – Ações de prevenção à violência;
- VII – Capacitação dos profissionais da escola;
- VIII – Participação em campanhas de segurança;
- IX – Adoção de protocolos preventivos;
- X – Integração com a rede de proteção; e
- XI – Outros critérios definidos em regulamentação.

**Art. 17.** O Selo poderá possuir diferentes níveis de reconhecimento, conforme o grau de implementação das medidas de prevenção e segurança.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREVENTIVA ESCOLAR**

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá elaborar o **Plano Municipal de Segurança Preventiva Escolar**, integrando as ações da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos envolvidos na proteção da comunidade escolar.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

**Art. 19.** O Plano poderá estabelecer:

- I – Diagnóstico das principais situações de risco;
- II – Planejamento das visitas às escolas;
- III – Calendário anual de palestras;
- IV – Capacitação dos agentes;
- V – Campanhas educativas;
- VI – Protocolos de atendimento;
- VII – Mecanismos de comunicação;
- VIII – Ações de prevenção à violência;
- IX – Integração com a rede de proteção;
- X – Indicadores de avaliação; e
- XI – Estratégias específicas para unidades escolares situadas em áreas de maior vulnerabilidade.

**CAPÍTULO IX**

**DA REDE DE PROTEÇÃO**

**Art. 20.** O Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada com:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Guarda Municipal de Belém;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – órgãos estaduais de segurança pública;
- VII – Corpo de Bombeiros Militar;



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

VIII – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

IX – Ministério Público;

X – Defensoria Pública;

XI – Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – instituições de ensino;

XIII – organizações da sociedade civil; e

XIV – demais órgãos e entidades que possam contribuir para a execução do Programa.

**CAPÍTULO X**

**DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** O Programa poderá ser acompanhado mediante indicadores, incluindo:

I – Número de escolas atendidas;

II – Quantidade de palestras realizadas;

III – Número de estudantes participantes;

IV – Número de profissionais capacitados;

V – Quantidade de ações preventivas realizadas;

VI – Número de encaminhamentos realizados à rede de proteção;

VII – Avaliação da comunidade escolar;

VIII – Principais situações de risco identificadas; e

IX – Demais indicadores definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** As informações produzidas no âmbito do Programa deverão preservar a identidade, a intimidade e a privacidade dos estudantes e demais pessoas envolvidas, especialmente crianças e adolescentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**  
**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A implementação do Programa poderá utilizar estruturas, servidores, equipamentos e canais administrativos já existentes no Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e operacionais.

**Art. 24.** A execução desta Lei não implica criação de cargos ou funções públicas, podendo o Poder Executivo designar servidores integrantes do quadro existente para participação nas atividades previstas nesta Lei, mediante capacitação adequada.

**Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Municipal “Guarda Presente nas Escolas – Belém”**, uma política de caráter eminentemente preventivo, educativo e protetivo, destinada a aproximar a Guarda Municipal da comunidade escolar e fortalecer a segurança das unidades da Rede Municipal de Ensino.

A proposta parte de uma premissa simples: **segurança escolar não se faz apenas com presença física, mas também com prevenção, informação, educação e confiança.**

A criança e o adolescente precisam saber reconhecer situações de risco, compreender seus direitos, conhecer os canais oficiais de ajuda e, principalmente, saber que existe uma rede de proteção à qual podem recorrer.

Por essa razão, o Projeto estabelece que as atividades educativas sejam desenvolvidas por **equipe da Guarda Municipal de Belém capacitada e especializada para atuação no ambiente escolar**, com formação em prevenção da violência, proteção de crianças e adolescentes, direitos humanos,



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT**

mediação de conflitos, bullying, violência doméstica, primeiros socorros, comunicação não violenta e atendimento humanizado.

A Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê entre suas competências o desenvolvimento de ações de prevenção à violência e, especificamente, a atuação preventiva na segurança escolar e a participação em ações educativas com alunos e professores das unidades municipais de ensino.

A proposta, portanto, utiliza uma competência já reconhecida pela legislação federal e a transforma em uma política pública municipal organizada e permanente.

O Programa prevê **visitas periódicas, palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas educativas**, abordando temas essenciais à formação dos estudantes, tais como cidadania, educação cívica, respeito às leis, prevenção da violência, primeiros socorros, segurança no trânsito, bullying, cyberbullying, violência doméstica, abuso sexual, segurança digital, prevenção às drogas e cultura de paz.

Outro importante eixo da proposta é a criação do **Canal de Confiança da Comunidade Escolar**, que poderá utilizar QR Code, telefone, aplicativo ou outros mecanismos já disponíveis.

A ideia é permitir que a comunidade escolar tenha um meio simples e seguro de comunicar situações que possam colocar em risco crianças, adolescentes, professores e demais servidores.

O projeto também prevê a possibilidade de implantação do **“Botão de Alerta Escolar”**, permitindo o acionamento rápido dos órgãos competentes em situações emergenciais.

A proposta ainda cria o **Selo “Escola Segura – Belém”**, como instrumento de reconhecimento das unidades escolares que adotem boas práticas de prevenção, educação para segurança, combate ao bullying, divulgação de canais de emergência, capacitação de profissionais e integração com a rede de proteção.

Outro diferencial consiste na criação do **Plano Municipal de Segurança Preventiva Escolar**, permitindo que o Município desenvolva planejamento integrado, estabeleça prioridades, organize visitas, capacite agentes e desenvolva protocolos de prevenção e resposta.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES – PT**

A matéria também respeita a proteção integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela legislação que disciplina o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Importante destacar que o presente Projeto não pretende transformar a Guarda Municipal em órgão de investigação criminal ou substituir as atribuições da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ministério Público ou demais integrantes da rede de proteção.

Ao contrário, pretende estabelecer **pontes de comunicação e cooperação entre esses órgãos**, fortalecendo a prevenção e permitindo que situações identificadas no ambiente escolar sejam corretamente encaminhadas.

A escola deve ser um espaço de aprendizagem, convivência, desenvolvimento e proteção.

Por isso, aproximar a Guarda Municipal dos estudantes por meio da educação e da prevenção representa uma oportunidade de construir, desde a infância, uma relação baseada no respeito às leis, na cidadania e na confiança nas instituições públicas.

O Programa “**Guarda Presente nas Escolas – Belém**” não pretende apenas responder à violência depois que ela acontece. Pretende trabalhar antes, por meio da informação, orientação, capacitação e construção de uma cultura de prevenção.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial para contribuir para a construção de escolas mais seguras, acolhedoras e preparadas para enfrentar situações de risco, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu apoio e aprovação.

Plenário Laércio Barbalho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**NEIA MARQUES**  
**VEREADORA – PA**





**PROJETO DE LEI Nº /2026**

Dispõe sobre a vedação da veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa ("bets") em bens públicos e espaços sujeitos à autorização do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Belém, a veiculação de publicidade, propaganda ou qualquer forma de comunicação mercadológica destinada à divulgação de plataformas de apostas de quota fixa ("bets") e de jogos de azar realizados por meio eletrônico, em bens públicos municipais e nos espaços cuja utilização dependa de autorização, licença, permissão, concessão ou outro ato administrativo municipal.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o caput compreende, dentre outros:

- I – outdoors, painéis, letreiros, mobiliário urbano e demais engenhos publicitários;
- II – equipamentos públicos municipais;
- III – praças, parques, mercados, terminais, vias e logradouros públicos;
- IV – espaços destinados à publicidade cuja exploração dependa de autorização ou licença do Município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se publicidade qualquer forma de divulgação, direta ou indireta, de marcas, plataformas, aplicativos, sítios eletrônicos, logomarcas, símbolos, slogans ou quaisquer elementos destinados à identificação ou promoção de empresas exploradoras de apostas de quota fixa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE - VEREADORA VIVI REIS**  
**PSOL**



**Art. 3º** A vedação prevista nesta Lei aplica-se igualmente à publicidade visível em eventos realizados em bens públicos municipais ou em espaços cuja utilização dependa de autorização do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 12 de agosto de 2026

*V. Reis*

**VIVI REIS**  
**VEREADORA DE BELÉM**



### JUSTIFICATIVA

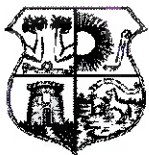
O presente Projeto de Lei tem por finalidade restringir a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa ("bets") em bens públicos municipais e nos espaços cuja exploração publicitária dependa de autorização do Município de Belém, contribuindo para a proteção da saúde pública, da economia familiar e do interesse público local.

Dados divulgados pela BBC News Brasil, indicam que o Brasil ocupa atualmente a posição de quinto maior mercado mundial de apostas esportivas (bets), sendo superado apenas por Estados Unidos, Reino Unido, Austrália e Itália. De acordo com reportagem da Folha de S.Paulo, durante a Copa do Mundo de 2026 o número de apostas no Brasil cresceu quase 300% em comparação ao mês de maio, acompanhado do aumento do valor médio dos depósitos realizados nas plataformas de apostas esportivas.

Os impactos econômicos também são expressivos. Parcela significativa dos recursos das famílias brasileiras tem sido direcionada às apostas eletrônicas, reduzindo despesas com alimentação, lazer, cultura, comércio e poupança. Há registro de impactos diretos sobre a inadimplência e o orçamento das famílias. Segundo levantamento da CNDL e do SPC Brasil, 17% dos apostadores já deixaram de pagar alguma conta para realizar apostas, 29% afirmaram já ter tido o nome negativado em razão dos gastos com jogos on-line e 41% deixaram de consumir algum produto ou serviço para direcionar recursos às apostas, demonstrando que o avanço desse mercado já compromete despesas e escolhas básicas de consumo de milhões de brasileiros.

Esse cenário ultrapassa a esfera patrimonial individual. A destruição da estabilidade financeira das famílias frequentemente representa também a ruptura de projetos de vida, o agravamento da pobreza e a intensificação das desigualdades sociais.

Há, ainda, uma reflexão que não pode ser ignorada pelo Poder Público: Será razoável que o debate público se concentre exclusivamente na responsabilidade individual de quem realiza apostas, sem que se examine o papel desempenhado



pela publicidade e pelas estratégias de incentivo adotadas por empresas que investem bilhões de reais para ampliar sua base de consumidores?

Será coerente que o Estado permaneça autorizando ou permitindo a intensa exploração publicitária dessas plataformas em espaços públicos e, posteriormente, atribua exclusivamente ao cidadão a responsabilidade pelos danos decorrentes do comportamento que foi continuamente estimulado?

Não parece compatível com os deveres constitucionais de proteção da saúde, da família admitir que o Poder Público se mantenha inerte diante de mecanismos publicitários concebidos justamente para incentivar o consumo de uma atividade reconhecidamente capaz de gerar dependência e grave comprometimento financeiro.

Nesse contexto, a intensa exposição da população, principalmente de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, à publicidade de plataformas de apostas constitui fator que estimula comportamentos potencialmente compulsivos, naturaliza práticas de elevado risco financeiro e amplia a exposição social a uma atividade reconhecidamente capaz de gerar dependência.

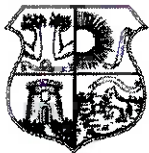
A restrição da publicidade está entre as medidas eficazes para reduzir os danos provocados pelo jogo compulsivo, medida historicamente adotada em relação ao controle da publicidade de produtos nocivos à saúde, como o tabaco.

Trata-se, portanto, de medida proporcional, preventiva e voltada à proteção dos direitos fundamentais, buscando reduzir a exposição da população à publicidade de apostas eletrônicas nos espaços públicos municipais, preservando a saúde coletiva, a economia das famílias belenenses e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 12 de agosto de 2026

*Vivi R.*

**VIVI REIS**  
**VEREADORA DE BELÉM**



1634-A  
12/08/2026 09h38  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE - VEREADORA VIVI REIS**  
**PSOL**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026**

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Cinema e Audiovisual Negro e Indígena no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Cinema e Audiovisual Negro e Indígena no Município de Belém, a ser realizada anualmente na semana em que estiver compreendido o dia 21 de março, Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Incentivo ao Cinema e Audiovisual Negro e Indígena tem como objetivos:

I – promover a valorização das produções cinematográficas e audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas;

II – incentivar o acesso da população às produções audiovisuais relacionadas às culturas negras e indígenas;

III – fomentar o debate sobre diversidade cultural, étnico-racial e direitos humanos por meio do audiovisual;

IV – estimular ações culturais, educativas e comunitárias voltadas à democratização do acesso ao cinema e audiovisual.



V – contribuir para a preservação, valorização e difusão da memória audiovisual negra e indígena, reconhecendo o audiovisual como instrumento de proteção do patrimônio cultural, fortalecimento das identidades coletivas e transmissão intergeracional de saberes e histórias.

**Art. 3º** Durante a Semana poderão ser promovidas:

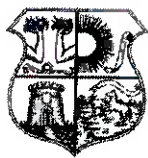
- I – exposições de filmes, documentários e obras audiovisuais;
- II – debates, seminários, oficinas e rodas de conversa;
- III – mostras culturais e cineclubistas;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 12 de agosto de 2026.

*Vivi R.*

**VIVI REIS**  
**VEREADORA DE BELÉM**



### **JUSTIFICATIVA**

O cinema e o audiovisual constituem importantes instrumentos de expressão cultural e valorização das identidades dos povos e territórios. Nesse contexto, o fortalecimento de produções realizadas por pessoas negras e indígenas faz parte do reconhecimento das contribuições históricas desses grupos para a formação da sociedade brasileira e amazônica.

A presente proposição se fundamenta na Constituição Federal que estabelece em seu art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, devendo apoiar e incentivar a difusão das manifestações culturais. Da mesma forma, o art. 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos.

A iniciativa fortalece a integração entre educação, cultura e igualdade racial, a partir das Leis nacionais nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 12.288/2010, especialmente no que se refere à valorização da cultura negra e ao incentivo à participação da população negra nos espaços de produção cultural e artística.

Nesse contexto, a instituição da Semana Municipal de Incentivo ao Cinema e Audiovisual Negro e Indígena representa medida de valorização da diversidade cultural amazônica e de fortalecimento das manifestações culturais produzidas por grupos historicamente sub-representados, contribuindo o acesso à cultura e para a promoção da igualdade racial no Município de Belém.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 12 de agosto de 2026

*Vivi Reis*

**VIVI REIS**  
**VEREADORA DE BELÉM**





1639, 12/08/2026 10h03

Presidente

**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Projeto de Emenda a LOMB

Altera o Parágrafo único do art.51 e adita § 10 ao art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e Mesa promulga e publica a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Belém:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Belém, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 51 ...

Parágrafo único. O suplente será convocado nos casos em que a ausência do titular for, no mínimo, de cento e vinte dias, além daqueles previstos no artigo anterior. " (NR)

Art. 2º Adita §10 ao art. 70 da Lei Orgânica do Município de Belém, com a seguinte redação:

" Art. 70.

§ 10. Durante o recesso, exceto no período de convocação extraordinária, haverá uma Comissão representativa na Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento interno, não podendo deliberar sobre emendas à Lei Orgânica do Município de Belém e projetos de lei, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária. "(AC)

Câmara Municipal de Belém , em 12 de agosto de 2026

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Vitalino', 'Mancos', and 'F. B.']*





1642 12/08/2026 - 10h15

Presidente

Institui diretrizes para a implementação de Ficha de Anamnese Ampliada para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Belém, diretrizes para a implementação da Ficha de Anamnese Ampliada destinada aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o acolhimento, a inclusão educacional e a adequação das estratégias pedagógicas às necessidades individuais de cada estudante.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Ficha de Anamnese Ampliada o instrumento de coleta de informações relevantes sobre o estudante com TEA, elaborado em conjunto com seus responsáveis legais, visando subsidiar o planejamento educacional e as ações de apoio escolar.

Art. 3º A Ficha de Anamnese Ampliada poderá conter, entre outras informações consideradas pertinentes:

- I – identificação do estudante e dos responsáveis legais;
- II – informações sobre diagnóstico, laudos e acompanhamentos especializados, quando disponibilizados pela família;
- III – características comportamentais, sensoriais e comunicacionais do estudante;
- IV – formas de comunicação preferenciais e necessidades específicas de apoio;
- V – fatores que possam desencadear crises, desconfortos ou situações de sobrecarga sensorial;

VI – estratégias de acolhimento, regulação emocional e mediação já utilizadas com êxito;

VII – informações sobre alimentação, restrições, alergias e condições de saúde relevantes ao ambiente escolar;

VIII – contatos de emergência;

IX – informações sobre terapias e profissionais de acompanhamento, quando autorizadas pelos responsáveis;

X – demais informações que contribuam para o atendimento educacional adequado.

Art. 4º A elaboração e atualização da Ficha de Anamnese Ampliada observarão os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia do estudante;

II – participação voluntária da família ou responsável legal;

III – confidencialidade e proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

IV – utilização exclusiva para fins pedagógicos, de acolhimento e de inclusão escolar;

V – vedação de qualquer forma de discriminação ou segregação.

Art. 5º As informações constantes da Ficha de Anamnese Ampliada deverão ser compartilhadas apenas com profissionais da instituição de ensino diretamente envolvidos no atendimento educacional do estudante, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º As instituições de ensino poderão promover reuniões periódicas com os responsáveis legais para atualização das informações constantes da ficha e avaliação das estratégias adotadas no ambiente escolar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, elaborar modelo orientativo da Ficha de Anamnese Ampliada e promover ações de capacitação voltadas aos profissionais da educação para sua adequada utilização.

V4

Art. 8º A implementação da Ficha de Anamnese Ampliada observará as disposições da legislação federal aplicável, especialmente:

I – a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

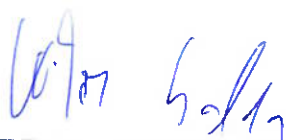
III – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 03 de Maio de 2026.



**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
LÍDER – UNIÃO BRASIL



**UNIÃO  
BRASIL**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as políticas de inclusão escolar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Belém, mediante a implementação de uma Ficha de Anamnese Ampliada nas instituições de ensino.

A medida busca proporcionar aos profissionais da educação um conhecimento mais aprofundado das características, necessidades, potencialidades e formas de comunicação de cada estudante, contribuindo para a construção de estratégias pedagógicas individualizadas e para a prevenção de situações que possam gerar sofrimento, desregulação emocional ou barreiras à aprendizagem.

A participação da família nesse processo é fundamental para a troca de informações e para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e seguro. Ao mesmo tempo, o projeto assegura a observância dos princípios da confidencialidade, da proteção de dados pessoais e do respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a Lei Brasileira de Inclusão e com os princípios da educação inclusiva.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



---

**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO  
BRASIL**



16431/12/08/2026-10415

Presidente

Institui o Programa "Escola Livre de Jogos de Azar", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "**Escola Livre de Jogos de Azar**", com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e orientação acerca dos riscos, vícios e malefícios causados pelos jogos de azar, especialmente aqueles realizados por meio eletrônico e plataformas digitais, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – promover ações educativas sobre os impactos sociais, psicológicos e financeiros decorrentes da prática de jogos de azar;
- II – conscientizar estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre os riscos do desenvolvimento de comportamentos compulsivos relacionados às apostas;
- III – estimular o uso consciente e responsável das tecnologias digitais;
- IV – prevenir o endividamento e outros prejuízos econômicos decorrentes da participação em jogos de azar;
- V – incentivar a busca por orientação e apoio especializado nos casos de dependência comportamental relacionada às apostas.

**Art. 3º** O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – realização de palestras, seminários, oficinas e campanhas educativas;
- II – distribuição de materiais informativos e educativos;
- III – promoção de atividades pedagógicas relacionadas à educação financeira e ao uso consciente da internet;

IV – capacitação de profissionais da educação para identificação e encaminhamento de casos que demandem atenção especializada;

V – estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e profissionais especializados.

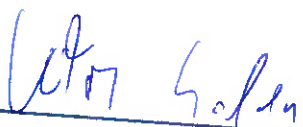
**Art. 4º** As ações do Programa serão realizadas de forma integrada com as políticas públicas de educação, saúde e assistência social do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva implementação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 03 de Maio de 2026.



**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO  
BRASIL**

### JUSTIFICATIVA

O crescimento expressivo das plataformas de apostas e jogos de azar no ambiente digital tem gerado preocupações relacionadas aos impactos sociais, econômicos e psicológicos, especialmente entre adolescentes e jovens. A facilidade de acesso por meio de dispositivos eletrônicos tem contribuído para o aumento da exposição desse público a práticas potencialmente viciantes.

Nesse contexto, a presente proposição busca promover ações educativas e preventivas no ambiente escolar, proporcionando informações qualificadas sobre os riscos associados aos jogos de azar, fortalecendo a educação financeira e incentivando escolhas conscientes.

A escola desempenha papel fundamental na formação cidadã e na prevenção de comportamentos de risco, razão pela qual se mostra necessária a implementação de políticas públicas voltadas à conscientização sobre os malefícios decorrentes das apostas e jogos de azar.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

64





1645, 12/08/2026-10/15

Presidente

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial Destaque do Ano aos Senhores Soldado QPMP-0 MARCELO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, 3º Sargento QPMP-0 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA, TEN CEL 3 FÁBIO SOUZA CAMPOS, 1º Tente QOPM JOSÉ LUIZ SOUZA FRANCO, SOLDADO QPMP-0 PAULO VINICIUS CALDAS DA SILVA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito Policial Destaque do Ano aos Senhores Soldados QPMP-0 MARCELO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA; 3º Sargento QPMP-0 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA; TEN CEL 3 FÁBIO SOUZA CAMPOS; 1º Tenente QOPM JOSÉ LUIZ SOUZA FRANCO, SOLDADO QPMP-0 PAULO VINICIUS CALDAS DA SILVA

Art. 2º. A honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

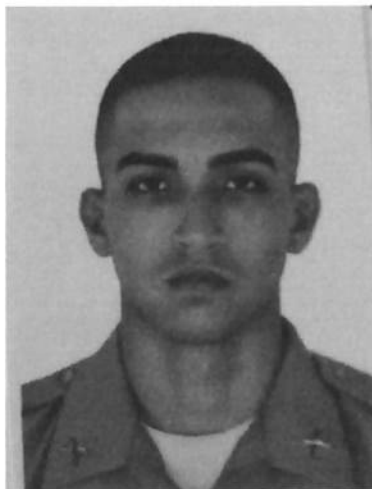
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 10 de Junho de 2026.

**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO  
BRASIL**



# MARCELO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA



## **Belém – PA**

Telefone: (91) 99321-8107

E-mail: marceloedu2001@hotmail.com

## **APRESENTAÇÃO**

Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará desde 2022, com experiência em policiamento ostensivo, atendimento de ocorrências, patrulhamento preventivo e combate à criminalidade. Possui passagem pela Polícia Civil do Estado do Pará e formação militar pelo Exército Brasileiro. Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito, com previsão de conclusão em 2026. Possui elogios funcionais pela participação em missões exitosas de enfrentamento e combate a organizações criminosas.

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Graduação em Direito – FAAM (9º semestre)

Previsão de conclusão: 2026

## **ATUAÇÃO PROFISSIONAL**

- Polícia Militar do Estado do Pará – Soldado PM (2022 – Atual)  
Lotações: 48º BPM, 10º BPM e atualmente 30º BPM.

- Exército Brasileiro – 15ª Companhia de Polícia do Exército (2020–2021)  
Cargo: Soldado.

- Polícia Civil do Estado do Pará (2019)  
Cargo: Escrivão Ad Hoc.

## **CURSOS E QUALIFICAÇÕES**

- Estágio Básico de Sobrevivência na Selva – Exército Brasileiro (2020)
- Estágio de Combate Corpo a Corpo – Exército Brasileiro (2020)
- Curso de Formação de Cabo – Exército Brasileiro (2020)

## **RECONHECIMENTOS**

- Elogios funcionais por missões exitosas no combate a organizações criminosas.

## **CNH**

Categoria B



## José Luiz Souza Franco

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/1978047520327469>

Última atualização do currículo em 15/05/2026

Doutorando em Segurança Pública pelo Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (PPGSP-UFPA) (PPGSP-UFPA). Mestre em Segurança Pública (2023/2025) pelo PPGSP/UFPA. Oficial da Polícia Militar do Pará. Bacharel em Administração de Empresas com Habilitação em Gestão de Negócios pela Fundação Visconde de Cairu (FVC). Pós-graduado em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Bacharel em Ciências de Defesa Social e Cidadania pela Universidade do Estado do Pará (UEPA). Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul. Entre 2014 e 2017 foi Servidor Público de carreira do Estado da Bahia atuando na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia - SEAP/BA. Professor do Instituto de Ensino e de Segurança do Pará (IESP). (Texto informado pelo autor)

### Identificação

**Nome** José Luiz Souza Franco  
**Nascimento** 15/03/1988 - Salvador/BA - Brasil  
**Lattes ID** 1978047520327469  
**Orcid ID** <https://orcid.org/0009-0006-7084-5270>  
**Nome em citações bibliográficas** FRANCO J. L. S., FRANCO JOSÉ LUIZ SOUZA

### Formação acadêmica/titulação

- 2026** Doutorado em Segurança Pública  
Universidade Federal do Pará, UFPA, Belém, Brasil  
Título: MAPEANDO O PODER: policiamento produtivo e a expansão territorial das facções criminosas no estado do Pará  
Orientador: GUNAR VINGRE DA SILVA MOTA
- 2023** Mestrado Profissional em Segurança Pública  
Universidade Federal do Pará, UFPA, Belém, Brasil  
Título: Organizações Criminosas na Amazônia  
Orientador: Cesar Maurício de Abreu Mello  
Co-orientador: Edson Marcos Leal Soares Ramos
- 2019 - 2020** Especialização em DIREITO MILITAR  
Faculdade Única de Ipatinga, FUNIP, Ipatinga, Brasil  
Título: CHEFIA E LIDERANÇA MILITAR UMA ANÁLISE DA SÉRIE "BAND OF BROTHERS"
- 2021 - 2023** Graduação em Direito  
Universidade Cruzeiro do Sul, UNICSUL, São Paulo, Brasil  
Título: CHEFIA E LIDERANÇA MILITAR  
Orientador: Rinaldo Zychar Moraes
- 2017 - 2020** Graduação em Ciências Naturais  
Universidade do Estado do Pará, UEPA, Belém, Brasil  
Título: Policiamento de Reconhecimento: Uma realidade a partir da Diretriz Geral para o Emprego Operacional da PMPA  
Orientador: Albino da Silva Duarte
- 2006 - 2012** Graduação em Administração  
Fundação Visconde de Cairu, FVC, Salvador, Brasil  
Título: PROCESSO DE COMPRAS NA PRODEB, Ano de obtenção: 2012  
Orientador: MARCOS GUIMARÃES

### Atuação profissional

#### Polícia Militar do Estado do Pará - PME-PA

**2017 - Atual** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: 2 TENENTE, Regime: Polícia Militar do Estado do Pará Dedicado exclusiva

### Produção

#### Produção bibliográfica

**Paulo Vinícius Caldas da Silva**  
Matrícula: 5990277/1; RG: 47210 PMPA  
Brasileiro – 32 anos – Solteiro  
Av. 16 de Novembro, 941, CEP: 66.023-360. Mosqueiro, Belém, PA  
(91) 98132-6181. E-mail: paulo\_v@hotmail.com



#### **Formação Acadêmica**

Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.  
University of Maine – Umaine.  
Graduado em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis – concluído em: outubro/2018.

#### **Formação Militar**

##### Polícia Militar do Estado do Pará

Soldado – Comando de Policiamento Ambiental - CPA/PMPA. Unidade de trabalho: Companhia Independente de Polícia Fluvial (CIPFLU). Pelotão Delta. Período: Fev/2026 até o presente momento. Exerce atividades de policiamento ostensivo e preventivo náutico e em vias terrestres.

##### Polícia Militar do Estado do Pará

Aluno Soldado – Comando de Policiamento da Capital II – CPC II/PMPA. Unidade de formação: 25º BPM – “Batalhão Ézio”. 1º Pelotão. Período: Jun/2025 à Fev/2026. Membro presidente e tesoureiro do Diretório Acadêmico do CFP Polo Mosqueiro. Exerceu o elo entre as determinações do Corpo de Alunos (C.A.), Monitores e Comandantes de pelotão e do Supervisor do polo para os demais alunos de cada pelotão; Mobilizou, junto aos demais membros do diretório, os pelotões para o atendimento às demandas do C.A.

##### Polícia Militar do Estado do Ceará

Soldado – Comando de Policiamento Especializado – CPE/PMCE. Unidade de Trabalho: Grupamento Náutico do Batalhão de Policiamento de Meio Ambiente. 1º Cia (Fortaleza/CE). Período: Fev/2023 à Mai/2025. Exerceu atividades de policiamento ostensivo e preventivo náutico e em vias terrestres. Atuou em ocorrências de cunho ambiental e de combate às organizações criminosas em comunidades rurais, ribeirinhas e da zona costeira oceânica do Estado do Ceará.

##### Polícia Militar do Estado do Ceará

Aluno Soldado – Complexo de Policiamento de Choque – CPCHOQUE/PMCE. Unidade de formação: 1º Batalhão de Choque. Comando Tático Motorizado – COTAM. 69º Pelotão. Período: Jun/2022 à Jan/2022.

#### **Cursos e Estágios Militares**

##### Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP

Capacitação em Policiamento Fluvial promovida pelo Grupamento Fluvial de Segurança Pública – GFLU. Período: Jun/2026 até o presente momento.

##### Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA

Capacitação em Policiamento Ambiental promovida pelo Comando de Policiamento Ambiental – CPA. Mar/2026.

##### Marinha do Brasil

Curso Especial para Tripulação de Embarcações de Estado do Serviço Público – ETSP. Jul/2024. Pode tripular e conduzir embarcações de até oito metros em navegação interior, incluindo enseadas, bem como moto aquática. Possui habilitação por equivalência de Arrais Amador. Ambos documentos emitidos pela Capitania dos Portos do Ceará (CPCE) e válidos em todo território nacional.

##### Academia Estadual de Segurança Pública – AESP do Estado do Ceará

Estágio de Operações Náuticas – EOPN. Mai/2024.

#### **Idiomas**

Inglês: Segunda língua – Fluente. Realização do curso intensivo de inglês na Universidade de Maine, Orono, Maine, Estados Unidos. Nota atual no exame TOEFL ITP: 543.

Espanhol: Terceira língua – Não fluente. Realização de curso intermediário em espanhol na Universidade de Maine, Orono, Maine, Estados Unidos.

#### **Experiência acadêmica**

Ex-aluno bolsista de iniciação científica CNPq – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) – UFRA. Período: Ago/2017 à Ago/2018.

Ex-aluno bolsista de iniciação científica UFRA – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) – UFRA. Período: Ago/2015 à Ago/2017.

Ex-aluno bolsista de graduação sanduíche no exterior – Programa ciências sem fronteiras CAPES/CNPq – durante o período entre Ago/2013 à Jan/2015.

Ex-monitor de Cálculo Diferencial e Integral da Universidade Federal Rural da Amazônia. Período Jan/2013 à Ago/2013.

#### **Experiência profissional CLT**

Agente de Aeroporto Blue Cap na Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. do aeroporto de Belém. Atuou na coordenação das equipes de carregamento, balanceamento, embarque de passageiros, abastecimento, serviço de bordo, e limpeza dos voos. Também, junto a gerência e supervisão local, atuou, com base em KPI's, na gestão da qualidade dos processos inerentes ao atendimento de passageiros e das empresas terceirizadas que prestavam serviço à Azul. Período: Ago/2016 à Jun/2022.

Professor de língua inglesa nas unidades da Prepara – Cursos Profissionalizantes – Unidades: Master (Nazaré) e Guamá, em Belém, Cidade Nova, no município de Ananindeua, e Icoaraci. Período: Abr/2015 à Jun/2022.

Estagiário de Engenharia Ambiental na empresa AngloGold Ashanti – Mineração Serra Grande S.A., Crixás – GO (Jul/2015 à Ago/2015). Exerceu atividade de coordenação e destinação dos resíduos e rejeitos sólidos gerados no parque industrial da empresa, atuando sob preceitos estabelecidos em seus programas PGRS, PGRQ e PGRSS.

Monitor de língua inglesa na empresa Curso de Idiomas Aslan no período de Fev/2015 à Jun/2015. No mesmo período também realizou o curso de treinamento para professores (Teacher Training Course) na referida empresa.

Atendente na empresa Esteves & Caldas LTDA-ME durante o período entre Jan/2011 à Dez/2012, na qual exercia atividades de representação bancária para a disponibilização de crédito consignado a aposentados e pensionistas do INSS, servidores federais ativos e aposentados e militares ativos e da reserva.

**Informática**

Excel intermediário; Matlab básico; AutoCAD básico (Módulo 2D).

**Habilidades**

CNH tipo A/B; Arrais Amador; Muay thai intermediário; Musculação; Organização; Liderança; Liderado; Habilitado para tiro nas plataformas de pistola SIG SAUER P320 .40, PT 100 Taurus .40, PT 940 Taurus .40; Revólver Taurus .38; Espingarda calibre 12 M3 BENELLI (Munições letal e de I.M.P.O. - antitímico CBC); Submetralhadora e Carabina Tática Taurus .40; e, Fuzil plataforma IA2.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLICIAL MILITAR DO PARÁ  
27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



## DADOS PESSOAIS

Nome: FLAVIO MORAIS DE SOUZA

CPF: 74957392234

RG/Civil: 0

CNH: 03518515500

Categoria da CNH: AB

Validade da CNH: 01/01/0001

Cartão SUS: 898001025195258

Título de Eleitor: 0458 7529 1341

Data de Nascimento: 03/11/1982

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: RECIFE-PE

Escolaridade: MÉDIO COMPLETO

Habilidade Profissional:

Habilidade Esportiva: FUTSAL

Formação Superior:

Plano de Saúde: IASEP - FUNSAU

Sub Judice: NÃO



## DADOS DE PECÚLIO

Endereço: CONJUNTO ARIRI, QUADRA I, Nº 19

Bairro: JIBOIA BRANCA

Cidade: Ananindeua

Estado: PA

CEP: 67120750

Telefone fixo:

Telefone celular: 91981036399

Outro celular: 0

Morada: PRÓPRIA

E-mail: flaviomoraissd@gmail.com

## DADOS FUNCIONAIS

Posto/graduação: 3º SGT QPMP-0

Nome de guerra: F.MORAIS

Matrícula funcional: 541885222

RG/PMPA: 36448

PIS/PASEP: 1307799642-0

Unidade de lotação: 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLICIAL MILITAR DO PARÁ  
27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



|                                  |                                       |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| Unidade que exerce a atividade:  | 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR       |
| Setor da unidade:                | 2ª CIA                                |
| Função:                          | MILITAR DA ATIVA                      |
| Plano de férias:                 | MAI                                   |
| Comportamento:                   | EXCEPCIONAL                           |
| Situação vinculativa com a PMPA: | ATIVA                                 |
| Situação funcional:              | PRONTO PARA EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES |

## INCLUSÕES NA INSTITUIÇÃO

|                    |                               |
|--------------------|-------------------------------|
| Data da inclusão:  | 13/11/2009                    |
| Forma de inclusão: | INCLUÍDO POR CONCURSO PÚBLICO |
| Publicação:        | ADT. BG 214/09.               |

## COMPOSIÇÃO DE CONSELHO DE JUSTIÇA JUNTO À JME

|              |                             |
|--------------|-----------------------------|
| Informações: | Nenhum resultado encontrado |
|--------------|-----------------------------|

## CONDECORAÇÕES

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Condecoração:         | MEDALHA DE BONS SERVIÇOS (10 ANOS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Data da condecoração: | 21/04/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Publicação:           | DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2020 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Decreto Estadual n 7404, de 08 de janeiro de 1971, regulamentado pelo Decreto Estadual n 7435, de 08 de fevereiro de 1971. DECRETA: Art. 1 Fica concedida a ?Medalha de Bons Serviços Prestados? aos Policiais Militares abaixo nominados, pertencentes a Polícia Militar do Estado do Para: 10 ANOS (METAL BRONZEADO) CB PM FLAVIO MORAIS DE SOUZA.. Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO, 15 DE ABRIL DE 2020. HELDER BARBALHO Governador do Estado (Transc. Diário Oficial n 34.185, de 16/04/2020). (TRANSC. DO BOLETIM ESPECIAL N 01 ? 21 ABR 2020) |

## ELOGIOS

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de elogio: | INDIVIDUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Data do elogio: | 14/07/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Publicação:     | EM BI Nº 028/11: REFERÊNCIA ELOGIOSA: Proposta pelo MAJ QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO – Comandante da 1ª ZPOL, e consignada por este Comando<br>ELOGIO: Ao SD FLÁVIO MORAIS DE SOUZA, pela prisão dos nacionais Janderson Rodrigues Pena e Breno Castro Chaves, por assaltarem e fazerem reféns no ônibus Marex, e após negociação os mesmos liberaram as vítimas e entregaram-se sendo conduzidos até a CEFLAG, conforme BOP nº |

# CURRÍCULO PROFISSIONAL RESUMIDO

| GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ<br>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL<br>POLÍCIA MILITAR DO PARÁ<br>30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>DADOS PESSOAIS</b>                                                                                                                                |                           |
| Nome:                                                                                                                                                | FÁBIO SOUZA CAMPOS        |
| CPF:                                                                                                                                                 | 83474174215               |
| RG/CH:                                                                                                                                               | 0                         |
| CHET:                                                                                                                                                |                           |
| Carreira de CBPC:                                                                                                                                    |                           |
| Validade da CBPC:                                                                                                                                    | Data Início: 2005/06/01   |
| Certidão BPS:                                                                                                                                        | 3483 8461 205             |
| Título de Eleitor:                                                                                                                                   | 05/01/1979                |
| Data de Nascimento:                                                                                                                                  | 05/01/1979                |
| Nacionalidade:                                                                                                                                       | BRASILEIRO                |
| Residência:                                                                                                                                          | PO. JAMPA                 |
| Formação:                                                                                                                                            | SUPERIOR COMPLETO         |
| Habilidade Profissional:                                                                                                                             | INFORMATICA EPRICA        |
| Habilidade Esportiva:                                                                                                                                | FUTEBOL, NATAÇÃO          |
| Formação Superior:                                                                                                                                   |                           |
| Plano de Saúde:                                                                                                                                      | SMA                       |
| Rua, Jd.:                                                                                                                                            |                           |
| <b>DADOS BANCÁRIOS</b>                                                                                                                               |                           |
| Agência:                                                                                                                                             | 015                       |
| Conta:                                                                                                                                               | 22 10030                  |
| Número da conta:                                                                                                                                     | 037                       |
| <b>DADOS DE FILIAÇÃO</b>                                                                                                                             |                           |
| Nome da Mãe:                                                                                                                                         | IVETE HELENA SOUZA CAMPOS |
| Nome do pai:                                                                                                                                         | DIVALDO FERREIRA CAMPOS   |
| <b>DADOS DE REGISTRO</b>                                                                                                                             |                           |
| Endereço:                                                                                                                                            | Av.                       |
| Bairro:                                                                                                                                              | 1                         |
| Cidade:                                                                                                                                              | PO. JAMPA                 |
| Código:                                                                                                                                              | 04                        |
| CEP:                                                                                                                                                 | 1                         |
| Telefone fixo:                                                                                                                                       | 91 32745630               |
| Telefone celular:                                                                                                                                    | 91998867143               |
| Outro celular:                                                                                                                                       |                           |

1/158

## TENENTE-CORONEL PM FÁBIO SOUZA CAMPOS

Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Pará, com mais de 20 anos de experiência na área de Segurança Pública. Ingressou na PMPA em 2005 por concurso público, desenvolvendo sólida trajetória em funções de comando, chefia, planejamento operacional, inteligência policial e gestão administrativa.

Atualmente exerce a função de Comandante do 30º Batalhão de Polícia Militar (30º BPM), em Ananindeua/PA.

### Principais funções exercidas:

- Comandante do 30º BPM;
- Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior do Comando de Policiamento Especializado (CPE);
- Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do CPE;
- Secretário da Ajudância Geral da PMPA;
- Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do CPRM;
- Subcomandante do 10º BPM;
- Chefe da 2ª Seção (Inteligência) do CPRM;
- Comandante de Companhia nos 12º e 21º BPM.

### Áreas de atuação:

Comando e liderança de tropas, planejamento operacional, inteligência policial, gestão estratégica, administração militar e segurança pública.



# CURRÍCULO PROFISSIONAL RESUMIDO

| GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ<br>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL<br>POLÍCIA MILITAR DO PARÁ<br>30º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>DADOS PESSOAIS</b>                                                                                                                                |                           |
| Nome                                                                                                                                                 | FÁBIO SOUZA CAMPOS        |
| CPF                                                                                                                                                  | 63474114215               |
| RG/CHÉ                                                                                                                                               | 0                         |
| CHÉ                                                                                                                                                  |                           |
| Comando da CMPC                                                                                                                                      |                           |
| Validade da CMPC                                                                                                                                     | Data emitida              |
| Cartão RG                                                                                                                                            | 708096447809              |
| Título de Eleitor                                                                                                                                    | 3403 0417 209             |
| Data de Nascimento                                                                                                                                   | 04/07/1977                |
| Matrícula                                                                                                                                            | 00456180                  |
| Interessado                                                                                                                                          | 00456180                  |
| Exatidão                                                                                                                                             | 00456180                  |
| Validade Profissional                                                                                                                                | INFORMÁTICA E INFORMÁTICA |
| Exatidão Profissional                                                                                                                                | INFORMÁTICA E INFORMÁTICA |
| Formação Superior                                                                                                                                    | INFORMÁTICA E INFORMÁTICA |
| Plano de Saúde                                                                                                                                       |                           |
| Ido Juiz                                                                                                                                             | 304                       |
| <b>DADOS BANCÁRIOS</b>                                                                                                                               |                           |
| Agência                                                                                                                                              | 015                       |
| Caixa                                                                                                                                                | 2210002                   |
| Número de conta                                                                                                                                      | 057                       |
| <b>DADOS DE FAMILIA</b>                                                                                                                              |                           |
| Nome da Mãe                                                                                                                                          | 00456180                  |
| Nome do pai                                                                                                                                          | 00456180                  |
| <b>DADOS DE PESSOAL</b>                                                                                                                              |                           |
| Endereço                                                                                                                                             | Av                        |
| Série                                                                                                                                                | 1                         |
| Código                                                                                                                                               | 00456180                  |
| Estado                                                                                                                                               | PA                        |
| CPF                                                                                                                                                  | 1                         |
| Telefone fixo                                                                                                                                        | 01122745600               |
| Telefone celular                                                                                                                                     | 011995881141              |
| Outro celular                                                                                                                                        |                           |

1/158

## TENENTE-CORONEL PM FÁBIO SOUZA CAMPOS

Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Pará, com mais de 20 anos de experiência na área de Segurança Pública. Ingressou na PMPA em 2005 por concurso público, desenvolvendo sólida trajetória em funções de comando, chefia, planejamento operacional, inteligência policial e gestão administrativa.

Atualmente exerce a função de Comandante do 30º Batalhão de Polícia Militar (30º BPM), em Ananindeua/PA.

### Principais funções exercidas:

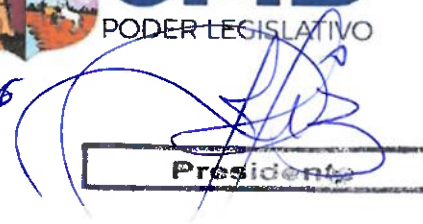
- Comandante do 30º BPM;
- Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior do Comando de Policiamento Especializado (CPE);
- Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do CPE;
- Secretário da Ajudância Geral da PMPA;
- Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do CPRM;
- Subcomandante do 10º BPM;
- Chefe da 2ª Seção (Inteligência) do CPRM;
- Comandante de Companhia nos 12º e 21º BPM.

### Áreas de atuação:

Comando e liderança de tropas, planejamento operacional, inteligência policial, gestão estratégica, administração militar e segurança pública.



1646/12/08/2026- 10/16

  
Presidente

Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo ao Brincar na Infância, institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Estímulo ao Brincar na Infância no âmbito do Município de Belém, com a finalidade de assegurar, promover, proteger e valorizar o brincar como direito fundamental da criança e instrumento essencial ao seu desenvolvimento integral. O brincar é amplamente reconhecido como um direito da infância e componente importante das políticas voltadas à primeira infância.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se brincar toda atividade lúdica, espontânea ou orientada, individual ou coletiva, que contribua para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e cultural da criança.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Estímulo ao Brincar:

- I – garantir o direito ao brincar como elemento essencial ao desenvolvimento integral da criança;
- II – promover ambientes seguros, acessíveis, inclusivos e adequados para atividades lúdicas;
- III – incentivar a convivência familiar e comunitária por meio das brincadeiras;
- IV – valorizar a cultura da infância e as brincadeiras tradicionais da Amazônia e da cultura paraense;
- V – estimular o contato das crianças com espaços públicos, áreas verdes, praças, parques e ambientes naturais;
- VI – promover a inclusão de crianças com deficiência nas atividades recreativas e lúdicas;
- VII – fomentar ações educativas que conscientizem famílias, educadores e a sociedade sobre a importância do brincar;



VIII – fortalecer políticas públicas voltadas à primeira infância, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Estímulo ao Brincar:

I – a intersetorialidade entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;

II – a participação da sociedade civil, das famílias e das instituições de ensino;

III – a promoção da igualdade de oportunidades e do respeito à diversidade;

IV – a ocupação qualificada dos espaços públicos para atividades lúdicas;

V – o incentivo à formação continuada dos profissionais que atuam diretamente com crianças.

**Art. 5º** Fica instituída a **Semana Municipal do Brincar**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-se às comemorações do Dia Mundial do Brincar, celebrado em 28 de maio. Essa vinculação é adotada por diversas iniciativas municipais relacionadas ao tema.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal do Brincar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

**Art. 6º** A Semana Municipal do Brincar tem os seguintes objetivos:

I – sensibilizar a sociedade sobre a importância do brincar para o desenvolvimento infantil;

II – promover atividades recreativas, culturais, esportivas e educativas voltadas às crianças;

III – incentivar a participação das famílias nas atividades lúdicas;

IV – resgatar brincadeiras tradicionais e populares;

V – promover a ocupação dos espaços públicos pelas crianças e suas famílias;

VI – fortalecer vínculos comunitários e intergeracionais;

VII – incentivar práticas de convivência respeitosa, cooperação e inclusão social. Tais objetivos são comuns às políticas e semanas municipais do brincar implementadas em diversos municípios brasileiros.

**Art. 7º** Durante a Semana Municipal do Brincar, poderão ser promovidas, entre outras atividades:

- I – oficinas de jogos e brincadeiras;
- II – atividades culturais e artísticas;
- III – rodas de conversa e palestras;
- IV – seminários e campanhas educativas;
- V – eventos esportivos e recreativos;
- VI – ações de valorização das brincadeiras tradicionais paraenses;
- VII – atividades em escolas, unidades de saúde, centros comunitários, praças, parques e demais espaços públicos.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, universidades, entidades culturais e demais organizações interessadas na promoção do brincar.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes:

- I – coordenar e incentivar a implementação das ações previstas nesta Lei;
- II – promover campanhas de conscientização sobre a importância do brincar;
- III – estimular a adequação e ampliação de espaços públicos destinados às atividades lúdicas;
- IV – apoiar iniciativas comunitárias relacionadas ao brincar e à convivência infantil.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 10 de Maio de 2026.



**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO  
BRASIL**



### JUSTIFICATIVA

Criar a Semana Municipal do Brincar no Município de Belém, reconhecendo o brincar como direito fundamental da criança e instrumento indispensável ao seu desenvolvimento integral.

Diversos estudos e políticas públicas voltadas à primeira infância demonstram que o brincar contribui para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e cultural das crianças, favorecendo a aprendizagem, a criatividade, a autonomia, a convivência e a formação de vínculos afetivos.

A instituição da Semana Municipal do Brincar busca mobilizar o Poder Público, as famílias, as escolas e a sociedade para a valorização da infância e da cultura do brincar, promovendo atividades educativas, culturais e recreativas em espaços públicos e comunitários.

A proposta encontra amparo nos princípios da proteção integral da criança previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, fortalecendo as políticas públicas voltadas às crianças do Município de Belém.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.



**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO  
BRASIL**

1647112/08/2026-10415

  
Presidente

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, dos Transtornos de Ansiedade e da Síndrome do Pânico no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, dos Transtornos de Ansiedade e da Síndrome do Pânico, com a finalidade de promover informação, prevenção, acolhimento e conscientização da população sobre a saúde mental.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha:

- I – disseminar informações sobre os sinais, sintomas, fatores de risco e formas de tratamento da depressão, dos transtornos de ansiedade e da síndrome do pânico;
- II – estimular a busca por diagnóstico precoce e acompanhamento profissional adequado;
- III – combater o preconceito, o estigma e a discriminação relacionados aos transtornos mentais;
- IV – promover ações educativas voltadas à valorização da vida e ao cuidado com a saúde mental;
- V – incentivar a adoção de hábitos saudáveis que contribuam para o bem-estar físico e emocional;
- VI – orientar familiares, educadores, profissionais de saúde e a comunidade em geral sobre formas de acolhimento e apoio às pessoas acometidas por esses transtornos;
- VII – divulgar os serviços públicos municipais disponíveis para atendimento e acompanhamento em saúde mental.

**Art. 3º** A Campanha poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I – realização de palestras, seminários, debates, oficinas e eventos educativos;
- II – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
- III – divulgação de informações em meios de comunicação e redes sociais institucionais do Município;
- IV – promoção de atividades educativas nas unidades de saúde, escolas, centros comunitários e demais equipamentos públicos municipais;
- V – celebração de parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais e demais organizações que atuem na área da saúde mental.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** As atividades da Campanha poderão receber apoio e participação de entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** A Campanha instituída por esta Lei terá caráter permanente e poderá ser intensificada durante o mês de setembro, em consonância com as ações de valorização da vida e prevenção ao sofrimento psíquico.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 10 de Maio de 2026.



**VITOR SALES**  
VEREADOR DE BELÉM  
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO  
BRASIL**



### JUSTIFICATIVA

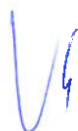
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Belém, uma Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, dos Transtornos de Ansiedade e da Síndrome do Pânico.

Os transtornos mentais constituem um dos maiores desafios de saúde pública da atualidade, afetando pessoas de todas as idades e classes sociais. A depressão, os transtornos de ansiedade e a síndrome do pânico impactam significativamente a qualidade de vida dos indivíduos, suas relações familiares, sociais e profissionais, podendo ocasionar graves consequências quando não identificados e tratados adequadamente.

A informação e a conscientização são instrumentos fundamentais para a redução do preconceito e para o incentivo à procura por atendimento especializado. A promoção de campanhas permanentes contribui para o diagnóstico precoce, amplia o conhecimento da população sobre os sinais e sintomas dessas condições e fortalece a rede de apoio às pessoas que necessitam de acolhimento e tratamento.

Dessa forma, a presente proposição busca fomentar ações educativas contínuas, fortalecer as políticas públicas de saúde mental e promover uma cultura de cuidado, respeito e valorização da vida no Município de Belém.

Pelos relevantes interesses públicos envolvidos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





1650, 12/08/2026 - 10h16

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah - MDB

  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Institui no Distrito de Mosqueiro "Mudança de Nomenclatura da Travessa Bela Vista, no Bairro das Mangueiras, para Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana" e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e Eu sanciono a seguinte Lei:

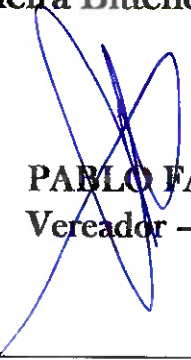
**Art. 1º** - Projeto de Lei que institui mudança de Nomenclatura da **Travessa Bela Vista**, no **Bairro das Mangueiras**, **Distrito de Mosqueiro**, para **Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana**.

**Art. 2º** - O Logradouro Público, fica situado no Bairro das Mangueiras, no Distrito de Mosqueiro. Cujo Nome atual é **Travessa Bela Vista**, que passará a chamar-se **Travessa Capitão Benedito Nazareno de Santana**.

**Art. 3º** - Em conformidade com o **Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Belém**, onde é competência da Câmara a Toponomástica do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 17 de Junho de 2026

  
**PABLO FARAH**  
Vereador - MDB



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Vereador Pablo Farah - MDB**

---

## **JUSTIFICATIVA**

A Travessa que ora recebe o nome de Benedito Nazareno de Santana - o Capitão Santana - não é apenas um Logradouro Público. É o reconhecimento de uma trajetória de Honra, dedicação e serviço à Comunidade.

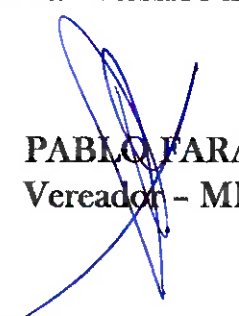
Nascido em 26 de Dezembro de 1954, dia do Padroeiro da Cidade, em Bragança - Pará. O nome Benedito Nazareno rende homenagem a abençoada coincidência natalícia - nascido no dia de São Benedito. Foi o primeiro filho homem da Dona Lucila Santana, mulher guerreira que criou, com dignidade e amor, dez filhos.

Desde de menino, aprendeu o valor do trabalho e da obediência. Ajudava a família, mas jamais deixou de sonhar. Foi aluno aplicado na melhor Escola de Bragança, Santa Terezinha, onde a sua mãe, com sacrifício e determinação, buscou uma vaga com bolsa, tendo em vista que Benedito demonstrava muita disposição e destaque para os estudos.

Aos 17 anos, rumou para a cidade de Belém, onde alistou-se ao Exército e engajou-se Soldado. Estudioso que era, deseja cursar a Universidade, porém, por força da necessidade, foi ficando no Exército onde, mesmo com pouco dinheiro, já podia ajudar a sua mãe e irmãos. No Exército Brasileiro vingou, e ali se dedicou. Por mérito, tornou-se Sargento antes dos 20 anos. Foi o Primeiro Militar do 51º batalhão de Infantaria de Selva, em Altamira, a concluir o exigente Curso de Guerra na Selva (CIGS), em 1978.

Em 2005, após pouco mais de 35 anos de Carreira Militar, voltou ao Pará e, em Mosqueiro, junto com sua amada esposa, decidiu repousar. Foram 12 anos intensos. Em sua casa, recebia amigos e familiares de todo Brasil. Na Ilha, diversas amizades cultivaram. Ali, orgulhava-se das novas amizades, a rotina bucólica de uma quase Cidade, muitos afetos e um apreço pelos pares da sua Comunidade das Mangueiras.

**Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 17 de junho de 2026.**

  
**PABLO FARAH**  
**Vereador - MDB**



1651, 12/08/2026-1046

Presidência

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026**

**Concede o "Diploma de Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao Advogado Thiago José Ximenes Machado (OAB 26122), e dá outras Providências.**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa Promulga e Publica o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao Advogado Thiago José Ximenes Machado (OAB 26122).**

**Art. 2º A Honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.**

**Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na Data de sua Publicação.**

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
12 de Agosto de 2026.**

**Respeitosamente.**

**Vereador Pablo Farah**  
**MDB**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**JUSTIFICATIVA**

O Advogado Thiago José Ximenes Machado, OAB-26122, é Advogado Criminalista, com Pós Doutorado. Atuando sempre de forma fiel e árdua, em especial, no Tribunal de Júri, em defesa de Agentes de Segurança Pública.

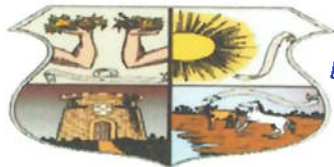
Com destaque na Área do Judiciário, divulgando e promovendo a Justiça, a igualdade no estado do Pará.

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
12 de Agosto de 2026.**

**Respeitosamente**

**Verador Pablo Farah**  
**MDB**





1652, 12/08/2026 AA 6

Presidente

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2026**

Concede o "Diploma de Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao Advogado Jonatan dos Santos Pereira (OAB 19471), e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa Promulga e Publica o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao Advogado Jonatan dos Santos Pereira (OAB 19471).

**Art. 2º** A Honraria de que trata o presente **Decreto Legislativo**, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º** Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na Data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
12 de Agosto de 2026.

Respeitosamente.

Vereador **Pablo Farah**  
**MDB**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**JUSTIFICATIVA**

O Advogado Jonatan dos Santos Pereira, OAB-19471, é um Advogado que vem atuando com dedicação em defesa de Seus Patrocinadores, nas Causas Cíveis, Trabalhistas e Previdenciárias, sempre de forma fiel e árdua, com o objetivo de fazer valer a Justiça Social.

Com destaque na Área do Judiciário, divulgando e promovendo a Justiça, a igualdade no estado do Pará.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt,  
12 de Agosto de 2026.

Respeitosamente

  
Verador Pablo Farah  
MDB





**CMB**  
PODER LEGISLATIVO

Presidente

O AMOR  
NÃO CONTA  
CROMOSSOMOS  
Respeito  
e inclusão

Vereadora  
**Agatha**  
Barra

1653,12/08/2026-1h25

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE DOAÇÃO  
DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE  
BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal de Doação de Leite Materno, a ser celebrado anualmente no dia 19 de maio.

Art. 2º A instituição do Dia Municipal de Doação de Leite Materno tem como finalidades:

I – incentivar a doação de leite materno;

II – conscientizar sobre a importância do aleitamento materno e da doação de leite materno;

III – valorizar a doação de leite materno como ato de solidariedade e de proteção à saúde materno-infantil;

IV – ampliar o conhecimento da sociedade sobre a importância do leite materno para recém-nascidos e lactentes que necessitam desse alimento;

V – estimular a participação da sociedade na promoção e valorização do aleitamento materno e da doação de leite materno.

Art. 3º O Dia Municipal de Doação de Leite Materno passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 12 de agosto de 2026.**

**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora – PL

## JUSTIFICATIVA

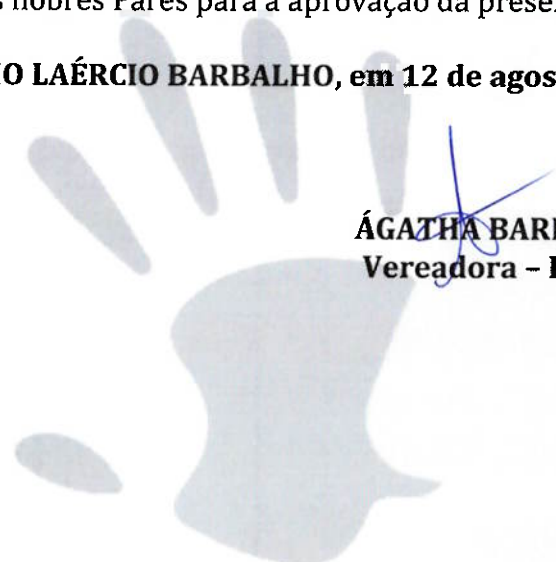
A presente proposição tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Doação de Leite Materno, em 19 de maio, no Município de Belém, como forma de conscientizar sobre a importância da doação para recém-nascidos e lactentes que necessitam desse alimento.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA) exerce papel fundamental na assistência materno-infantil e na captação e distribuição de leite materno doado, contribuindo para o atendimento de bebês internados e em condições que dificultam ou impedem a amamentação direta.

A instituição da data no Calendário Oficial do Município contribui para valorizar as doadoras, fortalecer a cultura da solidariedade e ampliar a conscientização da população sobre a importância da doação de leite materno.

Diante da relevância da matéria para a saúde materno-infantil, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

**PLENÁRIO LAÉRCIO BARBALHO, em 12 de agosto de 2026.**



**ÁGATHA BARRA**  
Vereadora - PL

1655.12/08/2026 - 10h26

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026****DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE FOGOS COM ESTAMPIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora NAY BARBALHO, nos limites das suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Belém o seguinte projeto de lei.

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece mecanismos de fiscalização, prevenção e aplicação de sanções administrativas destinadas a assegurar o cumprimento da legislação estadual e federal relativa à proibição da utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Belém.

**Art. 2º.** Compete aos órgãos municipais de fiscalização, posturas, meio ambiente, proteção animal e demais órgãos competentes promover ações de monitoramento, orientação e fiscalização voltadas ao cumprimento da legislação vigente relativa aos fogos de artifício com estampido.

**Art. 3º.** Constitui infração administrativa, sem prejuízo das sanções previstas na legislação estadual e federal:

- I – utilizar, soltar, acionar ou queimar fogos de artifício com estampido;
- II – promover, organizar, patrocinar ou permitir a utilização de fogos de artifício com estampido em eventos públicos ou privados;
- III – comercializar, expor à venda, distribuir ou fornecer fogos de artifício com estampido em desacordo com a legislação vigente;
- IV – dificultar ou impedir a atuação fiscalizatória dos órgãos competentes.

**Art. 4º.** O infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – multa de 200 (duzentas) UPFs do Município para pessoa física;
- III – multa de 1.000 (mil) UPFs do Município para pessoa jurídica;
- IV – apreensão dos produtos utilizados ou comercializados irregularmente;
- V – suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- VI – cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave ou descumprimento reiterado.



§ 1º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da decisão administrativa definitiva.

**Art. 5º.** Constituem circunstâncias agravantes:

I – a ocorrência da infração em hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, instituições de longa permanência para idosos, clínicas veterinárias, abrigos de animais ou centros de atendimento especializado;

II – a ocorrência da infração durante eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III – a ocorrência da infração em áreas de proteção ambiental, parques ou unidades de conservação;

IV – a utilização dos artefatos durante eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, as multas serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 6º.** A utilização de fogos de artifício com estampido em eventos que recebam recursos públicos municipais, patrocínio, apoio institucional, cessão de espaço público ou qualquer outra forma de incentivo por parte do Município sujeitará o responsável, além das demais sanções cabíveis, às seguintes penalidades:

I – multa de 3.000 (três mil) UPFs do Município;

II – restituição dos recursos públicos eventualmente recebidos para realização do evento, após regular processo administrativo;

III – impedimento de receber recursos, patrocínios, subvenções, auxílios ou benefícios concedidos pelo Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – impedimento de celebrar novos instrumentos de parceria, fomento, colaboração ou apoio com a Administração Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos que comercializem fogos de artifício deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando a proibição da utilização de fogos de artifício com estampido no Estado do Pará e as penalidades aplicáveis.

**Art. 8º.** O Poder Executivo disponibilizará canal eletrônico permanente para recebimento de denúncias relativas ao descumprimento da legislação aplicável.

**Art. 9º.** O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes sobre os impactos dos fogos de artifício com estampido para:

- I – pessoas com transtorno do espectro autista;
- II – idosos;
- III – pessoas hospitalizadas ou acamadas;
- IV – animais domésticos e silvestres;
- V – o meio ambiente urbano.

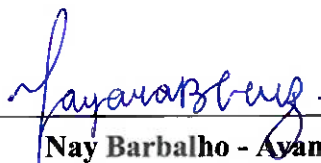
**Art. 10.** Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados prioritariamente a ações de proteção animal, inclusão da pessoa com deficiência, acessibilidade, educação ambiental e fiscalização ambiental, observada a legislação orçamentária vigente.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 12.** Esta Lei será aplicada em caráter complementar à legislação estadual e federal vigente, especialmente à Lei Estadual nº 9.593, de 2022, sem prejuízo das competências dos demais entes federativos.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 11 de agosto de 2026.



Nay Barbalho - Avante  
Vereadora de Belém





**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que visa fortalecer a efetividade da legislação que proíbe a utilização de fogos de artifício com estampido, mediante a criação de instrumentos municipais de fiscalização, prevenção e aplicação de sanções administrativas.

O Estado do Pará já avançou significativamente na proteção da população ao editar a Lei Estadual nº 9.593, de 2022, que proibiu a utilização de fogos de artifício com estampido em todo o território estadual. Entretanto, a simples existência da proibição legal não é suficiente para garantir seu cumprimento efetivo.

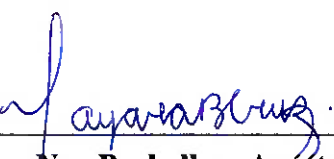
A experiência demonstra que a fiscalização local desempenha papel essencial para a concretização das normas de proteção ambiental, saúde pública e bem-estar animal. Nesse contexto, cabe ao Município de Belém exercer sua competência constitucional para atuar suplementarmente na proteção do meio ambiente, no combate à poluição sonora e na defesa da qualidade de vida da população.

Os impactos causados pelos fogos com estampido são amplamente conhecidos. Pessoas com transtorno do espectro autista, idosos, crianças, pacientes hospitalizados e indivíduos com hipersensibilidade auditiva frequentemente sofrem intenso desconforto físico e emocional em decorrência dos ruídos produzidos por esses artefatos. Da mesma forma, inúmeros estudos e relatos de profissionais da área veterinária demonstram os efeitos nocivos causados aos animais domésticos e silvestres.

O presente projeto não cria nova proibição, tampouco interfere nas competências estaduais ou federais. Seu objetivo é dotar o Município de instrumentos concretos para assegurar o cumprimento da legislação já existente, mediante a previsão de multas, agravantes, mecanismos de fiscalização, campanhas educativas e canais permanentes de denúncia. A proposta também estabelece tratamento mais rigoroso para eventos financiados com recursos públicos. É incompatível com os princípios da administração pública que recursos municipais sejam destinados à realização de eventos que descumpram normas voltadas à proteção da saúde, da inclusão social e do meio ambiente.

Por fim, a destinação prioritária dos recursos arrecadados para ações de proteção animal, acessibilidade, inclusão da pessoa com deficiência e educação ambiental reforça o caráter educativo da medida e contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, sustentável e comprometida com o bem-estar coletivo.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

  
**Nay Barbalho - Avante**  
**Vereadora de Belém**





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
**Presidente**

### Projeto de Decreto Legislativo nº

Concede o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" e o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao **Sr. Rodrigo Alves**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" e o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao **Sr. Rodrigo Alves**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

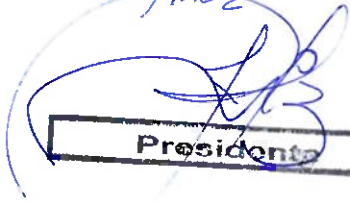
Câmara Municipal de Belém

  
**John Wayne**  
Vereador



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1664,12/08/2026 - 14/02

  
Presidente

### Projeto de Decreto Legislativo nº

Concede o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" e o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao **Sr. Alexandre Augusto de Pinho Pires**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" e o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao **Sr. Alexandre Augusto de Pinho Pires**.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém

  
**John Wayne**  
Vereador



**BELÉM**  
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

1665, 12/08/2026 - 14h03

Presidente

Ofício nº 317/2026 – GABINETE DO PREFEITO

15 de julho de 2026.

Exmo. Sr.

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei nº 042, de 06 de maio de 2026, de autoria do nobre Vereador John Wayne, que "Altera a Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, que 'Dispõe sobre as edificações no Município de Belém', visando instituir a obrigatoriedade de áreas de lazer para animais domésticos (pet place) em condomínios residenciais, e normatiza o espaço, e dá outras providências".

Encaminho, nos termos do **Veto nº 8/2026**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Cordialmente.

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94  
660751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.07.15 18:27:08  
+03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém

**VETO Nº 8/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi sancionar, com fundamento nas disposições dos arts. 78, caput, e 94, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei nº 042, de 06 de maio de 2026, de autoria do nobre Vereador John Wayne, que "Altera a Lei nº 7.400, de 25 de janeiro de 1988, que 'Dispõe sobre as edificações no Município de Belém', visando instituir a obrigatoriedade de áreas de lazer para animais domésticos (pet place) em condomínios residenciais, e normatiza o espaço, e dá outras providências".

Por meio da proposição, constato que o legislador municipal busca salvaguardar, valorizar e conferir o devido amparo ao bem-estar dos animais domésticos, bem como incentivar a criação de espaços de convivência harmoniosa nos residenciais de nossa cidade. Não obstante a louvável intenção do legislador e o manifesto interesse social de que se reveste a matéria, a proposta carece de legalidade e amparo jurídico, inviabilizando a sua conversão em lei por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

A justificativa meritória e o pretenso alcance comunitário do projeto não possuem o condão de suplantarem as balizas constitucionais de repartição de competências. A imposição de obrigações estruturais internas e de custeio a



# **BELÉM**

## **P R E F E I T U R A**

CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

entes privados, com evidente reflexo no direito de propriedade e na autonomia da gestão dos condomínios edifícios, adentra na esfera regulatória do Direito Civil. Nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre Direito Civil é reservada privativamente à União.

Ademais, a determinação de reformas e manutenções obrigatórias para particulares, sem a devida margem de deliberação pelas assembleias condominiais vigentes, desborda do legítimo interesse local de que trata o art. 30, incisos I e II, da Carta Magna, gerando insegurança jurídica e interferência indevida na propriedade privada.

Desse modo, lanço mão da prerrogativa do art. 78, caput, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada à minha pessoa pelo art. 94, inciso V, do mesmo diploma legal, para sancionar o Projeto de Lei nº 066, de 27 de maio de 2026.

Assim sendo, por imperativo constitucional e legal, vejo-me compelido a lançar mão da prerrogativa do art. 78, caput, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada à minha pessoa pelo art. 94, inciso VI, do mesmo diploma legal, para vetar integralmente o Projeto de Lei nº 042, de 06 de maio de 2026.

Na certeza, pois, de haver cumprido com o meu dever, aproveito a oportunidade para renovar a Vv. Exas. protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antônio Lemos, 15 de julho de 2026.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94  
660751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2026.07.15 10:45:13  
+03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1668, 12/08/2026 - 14h29

Presidente

## Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma "Empresa Cidadã de Belém e o Selo Empresa Cidadã" a **ROUTE BURGER AND BEER**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Diploma "Empresa Cidadã de Belém e o Selo Empresa Cidadã" a **ROUTE BURGER AND BEER**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 12 de agosto de 2026.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB

**Vereador Rodrigo Moraes**  
Líder/PCdoB

### JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem por finalidade reconhecer a atuação da ROUTE BURGER AND BEER empresa que se destaca em Belém não apenas por sua atividade econômica, mas também pelo compromisso com a responsabilidade social, o bem-estar de seus colaboradores e a promoção da qualidade de vida da comunidade na qual está inserida.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

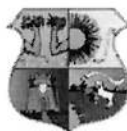
A empresa demonstra compreender que sua responsabilidade social começa também no ambiente de trabalho, valorizando seus colaboradores e reconhecendo a importância de proporcionar condições que contribuam para seu bem-estar, respeito, integração e desenvolvimento humano. Essa postura reflete uma visão empresarial comprometida com a valorização das pessoas, entendendo os trabalhadores como parte fundamental de sua trajetória e de sua contribuição para a sociedade.

Para além de sua atuação interna, ROUTE BURGER AND BEER mantém participação ativa em ações sociais voltadas às comunidades em situação de vulnerabilidade. Entre suas iniciativas, destacam-se as distribuições de hambúrgueres realizadas em ações sociais no bairro do Curió-Utinga, promovendo alimentação, acolhimento e momentos de convivência comunitária. Durante o período da Páscoa, a empresa também realiza ações solidárias destinadas a crianças de bairros e comunidades carentes, por meio da doação e distribuição de ovos de chocolate, proporcionando momentos de alegria e inclusão social e contribuindo para tornar essa data mais especial para crianças em situação de vulnerabilidade.

Sua responsabilidade social também se manifesta no apoio a atividades culturais, esportivas e comunitárias, incluindo carnavais de bairros, eventos culturais e clubes de futebol amador, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a valorização da cultura, do esporte e do lazer como instrumentos de integração e desenvolvimento social.

A empresa também participa de ações de solidariedade destinadas a famílias afetadas por desastres naturais, por meio da distribuição de cestas básicas e outras formas de auxílio, demonstrando sensibilidade diante de situações de emergência e disposição permanente para colaborar com aqueles que mais precisam.

Esse conjunto de iniciativas evidencia uma atuação empresarial que ultrapassa os limites de sua atividade comercial, conciliando o desenvolvimento de suas atividades com o cuidado com seus colaboradores e o compromisso com a comunidade. Trata-se de uma empresa que reconhece seu papel social e busca contribuir, dentro de suas possibilidades, para a construção de uma sociedade mais solidária, inclusiva e humana.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Diante disso, a ROUTE BURGER AND BEER reúne características compatíveis com os princípios que fundamentam o Diploma Empresa Cidadã de Belém e o Selo Empresa Cidadã, especialmente por sua responsabilidade social, valorização das pessoas, participação comunitária, apoio às iniciativas culturais e esportivas e contribuição para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população de Belém.

Assim, a concessão da presente homenagem constitui justo reconhecimento público à empresa por sua trajetória de compromisso social e por sua contribuição para uma Belém mais solidária e cidadã.

**Projeto de Decreto Legislativo nº /2026**

Concede o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" a **JONATAN DOS SANTOS PEREIRA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" a **JONATAN DOS SANTOS PEREIRA**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 12 de agosto de 2026.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB

**Vereador Rodrigo Moraes**  
Líder/PCdoB

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por finalidade prestar homenagem ao advogado Jonatan dos Santos Pereira, em reconhecimento à sua trajetória profissional e à relevante atuação desenvolvida ao longo de mais de 13 anos de exercício da advocacia.

Com atuação especializada na área do Direito Civil e especialização em Processo Civil, o homenageado construiu sólida experiência profissional,



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

dedicando-se à defesa dos direitos e interesses de seus clientes em demandas de elevada complexidade.

Ao longo de sua trajetória, vem exercendo a advocacia com dedicação, conhecimento técnico e compromisso com a adequada prestação jurisdicional, atuando na condução de causas complexas e na busca pela efetiva proteção dos direitos daqueles que representa.

Sua experiência acumulada no exercício da advocacia, aliada à formação especializada em Processo Civil, evidencia uma trajetória de constante aperfeiçoamento e comprometimento com a atividade jurídica.

Diante de sua contribuição profissional, de sua experiência e de sua dedicação ao exercício da advocacia, entende-se justa e merecida a concessão da presente honraria.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026**

Concede o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" a **JOÃO CARLOS FONSECA BATISTA**, e dá outras providências.

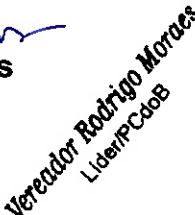
A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Diploma "Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa" a **JOÃO CARLOS FONSECA BATISTA**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 12 de agosto de 2026.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB  
  
Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição que visa conceder o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa, honraria destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que se destacam pela relevante contribuição prestada ao fortalecimento da justiça, da cidadania, da democracia e da defesa dos direitos fundamentais em nossa sociedade.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

A homenagem ora proposta dirige-se ao Coordenador Estadual da Associação de Advogados e Advogadas pela Democracia, Justiça e Cidadania – Seção Pará, o advogado João Carlos Fonseca Batista, em razão da expressiva trajetória de compromisso público e institucional desenvolvida à frente da entidade, cuja atuação tem se revelado fundamental na defesa permanente do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos, da cidadania e das garantias sociais constitucionalmente asseguradas.

Ao longo de sua atuação no Estado do Pará, a coordenação estadual da ADJC consolidou importante protagonismo no debate público e na mobilização jurídica em defesa das instituições democráticas, promovendo espaços qualificados de reflexão, formação e conscientização social voltados à preservação da soberania nacional, da ordem constitucional e da proteção das conquistas históricas da classe trabalhadora brasileira.

Merece especial destaque a realização, nos dias 15 e 16 de março de 2024, em Belém, da I Conferência de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, importante evento preparatório para a realização da COP30, reunindo representantes da sociedade civil, operadores do Direito, pesquisadores, lideranças sociais e instituições comprometidas com a construção de soluções sustentáveis para o desenvolvimento da Amazônia e para o futuro ambiental do planeta.

Registra-se, igualmente, a destacada atuação da entidade e de sua coordenação estadual na defesa da Justiça do Trabalho e dos direitos sociais dos trabalhadores, participando ativamente de mobilizações institucionais em momentos decisivos para preservação da competência constitucional da Justiça Laboral e da efetividade dos direitos trabalhistas.

Durante os processos eleitorais recentes, a ADJC Pará exerceu relevante papel de vigilância democrática ao atuar no combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho, promovendo denúncias, conscientização jurídica e ações voltadas à proteção da liberdade de consciência, da livre manifestação política e do pleno exercício do voto livre por parte dos trabalhadores brasileiros.

Por meio da realização permanente de seminários, debates públicos, atividades acadêmicas e ações de educação cidadã, a entidade vem contribuindo





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

decisivamente para a formação democrática da sociedade, para a defesa dos direitos humanos e para o fortalecimento da cultura constitucional em tempos que exigem permanente resistência em defesa das instituições republicanas.

Diante da inequívoca relevância social, institucional e democrática dos serviços prestados à sociedade paraense e brasileira, entendemos ser plenamente justa e merecida a concessão do Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa, como forma de reconhecimento público a uma trajetória marcada pelo compromisso com a justiça social, a democracia, a cidadania e a defesa intransigente dos valores fundamentais da Constituição da República.

Nestes termos, apresenta-se a presente homenagem, esperando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

1672.12/08/2026 14h22

Presidente

## Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025

Concede o Diploma "Mérito  
Advocático Dr. Osvaldo Serrão" a  
**THIAGO JOSÉ XIMENES  
MACHADO**, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Diploma "Mérito Advocático Dr. Osvaldo Serrão" a **THIAGO JOSÉ XIMENES MACHADO**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

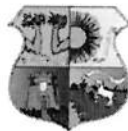
**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 12 de agosto de 2026.**

  
**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB

**Vereador Rodrigo Moraes**  
Líder/PCdoB

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo prestar homenagem ao advogado e professor Thiago José Ximenes Machado, em reconhecimento à sua trajetória profissional, acadêmica e à relevante contribuição prestada à área jurídica. Pós-Doutor em Cibercrimes e Psicologia Jurídica, servidor público estadual e professor de Direito Penal, o homenageado possui sólida formação e atuação



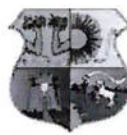
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

multidisciplinar no campo das Ciências Jurídicas, aliando a experiência acadêmica à prática profissional.

Na advocacia criminal, destaca-se pela atuação especializada na defesa de policiais perante o Tribunal do Júri, exercendo papel relevante na garantia do direito de defesa e na observância dos princípios constitucionais que norteiam o devido processo legal e a atuação da Justiça.

Sua trajetória é marcada pela dedicação ao Direito, ao aperfeiçoamento profissional e à atuação em áreas de elevada complexidade jurídica, contribuindo para o fortalecimento do conhecimento jurídico e para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais.

Diante de sua reconhecida qualificação profissional, trajetória acadêmica e contribuição para a área jurídica, entende-se justa e merecida a concessão da presente honraria.



## Projeto de Decreto Legislativo nº /2026

Concede o Diploma “Empresa Cidadã de Belém e o Selo Empresa Cidadã” a **ORAL BLUE**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o Diploma “Empresa Cidadã de Belém e o Selo Empresa Cidadã” a **ORAL BLUE**.

**Art. 2º.** A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

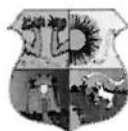
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 12 de agosto de 2026.**

**Rodrigo Moraes**  
Vereador  
Líder/PCdoB  
  
Vereador Rodrigo Moraes  
Líder/PCdoB

## JUSTIFICATIVA

A Oral Blue destaca-se por sua trajetória de atuação na área da saúde, especialmente na promoção da saúde bucal e da qualidade de vida da população, desenvolvendo suas atividades com compromisso, responsabilidade, atendimento humanizado e respeito aos seus beneficiários, colaboradores, profissionais credenciados e à sociedade.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Ao longo de sua atuação, a empresa tem contribuído para a ampliação do acesso aos serviços odontológicos, oferecendo atendimento em diferentes especialidades e incentivando a prevenção e o acompanhamento contínuo da saúde bucal. Sua atuação está fundamentada na compreensão de que o cuidado com a saúde constitui instrumento essencial para a promoção da dignidade, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas.

Como empresa paraense com atuação no Município de Belém, a Oral Blue também exerce importante papel no desenvolvimento econômico e social local, contribuindo para a geração de empregos, a valorização dos profissionais da área da saúde, o fortalecimento da rede de atendimento odontológico e a movimentação da economia municipal por meio de suas relações com trabalhadores, profissionais, empresas, instituições e prestadores de serviços.

Sua atuação também se pauta pelo compromisso com a responsabilidade social, por meio do apoio e participação em iniciativas relacionadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, disseminação de informações, qualidade de vida e desenvolvimento humano. Tal postura demonstra uma concepção de atividade empresarial que ultrapassa a dimensão econômica, reconhecendo a responsabilidade das empresas na construção de uma sociedade mais justa, saudável e inclusiva.

No âmbito interno, a Oral Blue também busca promover um ambiente de trabalho baseado no respeito, na valorização profissional, no desenvolvimento de seus colaboradores e no fortalecimento do trabalho coletivo, reconhecendo que a valorização das pessoas constitui elemento fundamental para a prestação de serviços de qualidade e para o exercício da responsabilidade social empresarial. Nesse contexto, a concessão da Honraria Empresa Cidadã de Belém e do Selo Empresa Cidadã à Oral Blue representa o reconhecimento público de sua trajetória, de sua contribuição para a saúde e qualidade de vida da população e de seu compromisso com o desenvolvimento econômico e social do Município de Belém.

A homenagem constitui, ainda, forma de valorizar iniciativas empresariais que conciliam a prestação de serviços, a geração de oportunidades e o compromisso social, estimulando a continuidade de ações que contribuam para uma Belém mais saudável, acolhedora e humana.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

Diante de sua trajetória e de sua contribuição para a sociedade belenense, mostra-se justa e pertinente a concessão da presente honraria à Oral Blue, como reconhecimento à empresa e a todos os seus colaboradores, profissionais, parceiros e beneficiários que integram essa história.

1677, 12/08/2020-1445

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2026

Dispõe sobre a proibição da exposição e da comercialização de aves em condições incompatíveis com o seu bem-estar, nas feiras livres, mercados públicos e demais logradouros públicos do Município de Belém, e estabelece medidas de fiscalização, apreensão e destinação dos animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe, no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, na forma dos arts. 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sobre condições mínimas de bem-estar para a exposição e a comercialização de aves em feiras livres, mercados públicos e demais logradouros públicos do Município de Belém.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei aplicam-se em caráter suplementar à legislação federal e estadual de proteção à fauna, em especial à Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, ao Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e à Lei Estadual nº 9.593, de 13 de maio de 2022, alterada pela Lei Estadual nº 9.646, de 2022, sem prejuízo da competência dos órgãos federais e estaduais de fiscalização ambiental.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - ave silvestre: espécime pertencente à fauna silvestre nativa ou em rota migratória, nos termos da Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e da Lei Federal nº 9.605, de 1998;

II - ave exótica ou doméstica: espécime não pertencente à fauna silvestre nativa brasileira, ou cuja criação e comercialização sejam admitidas independentemente de autorização ambiental específica;

III - feira livre ou mercado público: espaço público, permanente ou periódico, destinado à exposição e à venda de produtos, instalado ou autorizado pelo Município de Belém;



IV - condições inadequadas de bem-estar: as situações objetivamente verificáveis descritas no art. 3º desta Lei, aptas a causar sofrimento, estresse térmico, desidratação ou restrição significativa de movimento ao animal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VEDAÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE BEM-ESTAR**

**Art. 3º** É vedada, nas feiras livres, nos mercados públicos e nos demais logradouros públicos do Município de Belém, a exposição ou a comercialização de aves nas seguintes condições:

I - sem acesso permanente a água potável e a alimento adequado à espécie e à fase de vida do animal;

II - sob exposição solar direta e contínua, sem sombra, cobertura ou proteção térmica adequada;

III - em gaiolas cuja dimensão, formato ou densidade de ocupação impeçam a movimentação, a abertura das asas ou o descanso do animal;

IV - em condições de sujeidade, acúmulo de dejetos, ausência de ventilação ou de higienização compatível com a permanência do animal;

V - sem identificação de origem regular e sem a autorização ou licença exigidos pela legislação federal e estadual, quando se tratar de espécie cuja comercialização dependa desses requisitos.

**Art. 4º** A constatação de ave silvestre exposta à venda, mantida em cativeiro ou comercializada sem a autorização de que trata o art. 3º, inciso V, será comunicada, de imediato, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou à Delegacia de Proteção e Defesa Animal (DEMAPA), para as providências penais e administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 1998, e do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, sem prejuízo das medidas administrativas previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Para as aves cuja exposição e comercialização sejam regularmente admitidas, o expositor ou comerciante deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - disponibilização de bebedouro e comedouro limpos e providos de água e alimento durante todo o período de exposição;

II - área coberta ou sombreada, de modo a evitar a incidência solar direta sobre as gaiolas;

III - dimensão da gaiola compatível com o porte, a quantidade de indivíduos e a espécie, permitindo movimentação e descanso;

IV - manutenção de condições de higiene, com remoção periódica de dejetos e resíduos;

V - porte de documentação de origem, para exibição imediata ao agente fiscalizador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida, de forma integrada, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal (SEPDA), com o apoio da Guarda Municipal de Belém, sem prejuízo da atuação do Ibama, da Polícia Ambiental do Estado do Pará e da DEMAPA, no âmbito das respectivas competências.

**Art. 7º** Constatada infração a esta Lei, o agente fiscalizador lavrará auto de infração e adotará, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade dos fatos, as seguintes medidas:

I - notificação e advertência, com prazo para regularização, nas infrações de natureza leve e sem risco imediato ao animal;

II - interdição da atividade de exposição ou comercialização no local;

III - apreensão dos animais e dos instrumentos utilizados na infração, tais como gaiolas, alçapões e assemelhados;

IV - aplicação de multa administrativa.

§ 1º A reincidência, a quantidade de animais envolvidos, a existência de sinais de sofrimento agudo, desidratação ou lesão, e a finalidade comercial da conduta serão consideradas na graduação das medidas previstas neste artigo.

§ 2º Constatado risco imediato à vida ou à integridade física dos animais, a interdição e a apreensão poderão ser determinadas de plano, independentemente de prévia notificação.

**Art. 8º** A multa administrativa a que se refere o art. 7º, inciso IV, será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por auto de infração, observados a gravidade da infração, a reincidência e o número de animais envolvidos, na forma a ser detalhada em regulamento.

Parágrafo único. As sanções administrativas previstas nesta Lei não excluem a responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente de outras normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 1998, e a legislação estadual de proteção animal.

**Art. 9º** Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados, prioritariamente, a ações municipais de proteção e bem-estar animal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS**

**Art. 10.** Os animais apreendidos em decorrência desta Lei serão encaminhados, conforme a espécie e a natureza da irregularidade constatada:

I – ao Ibama, quando se tratar de fauna silvestre ou exóticas;

II - a unidade de acolhimento municipal, entidade protetora de animais conveniada ou serviço veterinário oficial, quando se tratar de aves domésticas.

**Parágrafo único.** É vedado o abate sumário dos animais apreendidos, devendo-se observar, no que couber, os critérios técnicos de triagem, recuperação, tratamento e destinação estabelecidos pelos órgãos ambientais federais e estaduais competentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, dispondo, entre outros aspectos, sobre os critérios de dosimetria e o rito processual das sanções previstas no art. 7º.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 12 de agosto de 2026.



**Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)**

Vereadora do Município de Belém/PA

## JUSTIFICATIVA

A prática de exposição e venda de aves em gaiolas pequenas, sob sol intenso e sem acesso a água ou alimento, é recorrente em feiras livres e mercados públicos de Belém e configura risco concreto ao bem-estar animal, além de, em determinadas hipóteses, caracterizar infração à legislação ambiental federal e estadual.

A Constituição Federal, no art. 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e de vedar práticas que submetam os animais a crueldade, ao mesmo tempo em que atribui aos Municípios competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A presente proposição exercita exatamente essa competência suplementar, sem invadir a esfera criminal, que permanece disciplinada pelos arts. 29 e 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nem a esfera administrativa federal, hoje submetida ao regime de multas do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, recentemente agravado pelo Decreto Federal nº 12.877, de 2026, que passou a valorizar expressamente circunstâncias como subnutrição, impossibilidade de fuga ou defesa e agravamento do sofrimento do animal na dosimetria das sanções administrativas.

No plano estadual, a Lei nº 9.593, de 13 de maio de 2022, alterada pela Lei nº 9.646, de 2022, instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, cujo art. 2º proíbe expressamente submeter animais a práticas capazes de causar sofrimento ou condições inaceitáveis de existência, mantê-los em local sem asseio ou que impeça sua movimentação e descanso, e vender ou expor animais à venda em áreas públicas sem a devida licença da autoridade competente. O art. 6º da mesma Lei determina a integração dos Municípios paraenses às ações de fiscalização e ao combate ao comércio ilegal de fauna, o que reforça a pertinência e a oportunidade de o Município de Belém disciplinar, no âmbito de sua competência local, os requisitos mínimos de bem-estar a serem observados nas feiras e mercados públicos municipais.

A pesquisa que subsidia esta proposição não identificou, nos portais oficiais consultados, regulamentação municipal específica e vigente em Belém sobre a matéria, de modo que a ausência de norma local não decorre de opção deliberada, mas de lacuna normativa a ser suprida.

Por fim, a proposição busca articular a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal (SEPDA) e da Guarda Municipal de Belém com os órgãos estaduais e federais de proteção à fauna, de modo a reduzir a perda de tempo na definição de competências e a assegurar resposta ágil e tecnicamente adequada às ocorrências verificadas nas feiras e mercados públicos municipais.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de interesse público relevante, voltada à proteção do bem-estar animal e ao aprimoramento da fiscalização municipal, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Belém/PA, 12 de agosto de 2026.



**Raquel Ferreira Viana (Raquel dos Animais)**

Vereadora do Município de Belém/PA